

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

HIPÓTESE DA ONIPRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR
a segurança pública à luz do *security theater*

EDUARDO MARIANO COSTA

RIO DE JANEIRO

2018

EDUARDO MARIANO COSTA

HIPÓTESE DA ONIPRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR
a segurança pública à luz do *security theater*

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professor Doutor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha**

RIO DE JANEIRO

2018

CIP - Catalogação na Publicação

M837h Mariano Costa, Eduardo HIPÓTESE DA ONIPRESENÇA
DA POLÍCIA MILITAR a segurança pública à luz do security theater /
Eduardo Mariano Costa. -- Rio de Janeiro, 2018.

62 f.

Orientador: Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) Universidade
Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito,
2018.

1. Security Theater. 2. Segurança Pública. 3. Polícia Militar.
4. Teoria Institucional. I. Pereira das Neves Bolonha, Carlos Alberto,
orient. II. Título.

EDUARDO MARIANO COSTA

HIPÓTESE DA ONIPRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR
a segurança pública à luz do security theater

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professor Doutor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha**

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2018

Aos meus pais, Dú e Elda, que não medem esforços para realizar todos os meus sonhos.

RESUMO

O presente trabalho monográfico elabora o diagnóstico de uma falha da Segurança Pública brasileira à luz da teoria do *Security Theater* – que trata dos mecanismos de segurança que fornecem sensação de segurança às pessoas, sem deixá-las necessariamente seguras. Sabe-se que o Brasil tem enfrentado sérias dificuldades no combate à criminalidade e, para a sociedade, a principal referência de atuação nesta área é a Polícia Militar. Sua atividade consiste em realizar policiamento ostensivo nas ruas para inibir a prática de crimes. Observando o aumento dos índices criminais nos espaços quando a Polícia Militar não está presente, formulou-se a hipótese de que a atividade dos policiais militares é uma forma de *security theater*. Para comprová-la, analisou-se o panorama da Segurança Pública no Brasil, o perfil institucional da Polícia Militar e a greve dos policiais militares no Estado do Espírito Santo em fevereiro de 2017.

PALAVRAS-CHAVE: *Security Theater*; Segurança Pública; Polícia Militar; Teoria Institucional;

ABSTRACT

This monographic work diagnoses a flaw on Brazil's Public Security policies through the theory of Security Theater – which deals with security mechanisms that bring the sensation of security to the people, but not necessarily letting them safer. It is known that Brazil has been facing hardships on tackling crime and, for the Brazilian people, their main reference of action against it is the Military Police. Their operation consists on street patrolling to inhibit crime. Observing a higher crime rate when the Military Police was not operating, it was hypothesized that their action is another way of security theater. To prove it, it was analyzed Brazil's public security overview, the institutional profile of the Military Police and their 2017 general strike in the state of Espirito Santo.

KEYWORDS: Security Theater; Public Security; Military Police; Institutional Theory.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

FIGURA 1 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL	25
FIGURA 2 - A SUPERLOTAÇÃO DE PRESÍDIOS POR ESTADO	31
FIGURA 3 - DENÚNCIAS DE CRIMES OCORRIDAS NA CRISE DE SEGURANÇA NO ES.....	39
FIGURA 4 - TABELA DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO POR REGIÃO - 2017	47
FIGURA 5 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO EM 2017.....	48
FIGURA 6 - TABELA DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO POR REGIÃO - 2018	48
FIGURA 7 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO EM 2018.....	48
FIGURA 8 - TABELA DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2017	49
FIGURA 9 - TABELA DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2018	50
FIGURA 10 - GRÁFICO DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2017 .	50
FIGURA 11 - GRÁFICOS DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2018	51
FIGURA 12 - TABELA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2017	51
FIGURA 13 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2017	52
FIGURA 14 - TABELA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2018	52
FIGURA 15 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2018	53

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	9
2. SECURITY THEATER E A ONIPRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR.....	13
5.1 TEORIA INSTITUCIONAL E SECURITY THEATER	13
5.2 ONIPRESENÇA DA PM: NÃO PRENDER, NEM MATAR, APENAS EXISTIR	16
3. SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR.....	19
3.1 SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO NACIONAL E CAPIXABA.....	19
3.2 POLÍCIA MILITAR: CULTURA INSTITUCIONAL E ATIVIDADE.	31
3.3 POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	35
4. CRISE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	37
4.1 TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS: DESORDEM GERA DESORDEM	37
4.2 CRISE DA SEGURANÇA PUBLICA NO ESPÍRITO SANTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS ..	37
4.3 ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS DE CRIMINALIDADE DO ESPÍRITO SANTO	46
4. CONCLUSÃO	55
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há três mil anos, celebrava-se o primeiro tratado de paz da história da humanidade, que se tem notícia, o “Tratado de Kadesh”. As duas grandes civilizações do Oriente Médio, à época, hitita e egípcia, queriam estabelecer relações pacíficas, após anos de guerra. No século I a. C., Otávio Augusto implantou, em Roma, um sistema de segurança mantido pelo Estado. Esse fato é consignado por Saporí¹ ao registrar: “Sob Augusto aparece uma administração policial pública responsável pela manutenção da ordem nas ruas de Roma”. Estes pequeníssimos recontos demonstram que a violência, e as medidas para contê-la, estiveram presentes desde sempre. Na descrição de Roma, notam-se os primeiros sinais de uma “Segurança Pública”.

Após dois mil anos, este tema ainda é desafiador em quase todo do mundo. As nações se empenham na segurança de seus cidadãos, mas as demandas são cada vez maiores e mais complexas. A Segurança Pública, portanto, precisa ter muitas faces e se plasmar em cada contexto do tempo e espaço. Pois na mesma medida em que ela se desenvolve, a criminalidade cresce e refina seus métodos. Neste painel, um de seus maiores problemas é a “defasagem”. A resposta precisa estar pronta para contornar os obstáculos pósteros.

Neste ano de 2018, no Brasil, a Segurança Pública pautou e definiu a vida política do país. Tanto é que os debates das eleições para parlamentares e chefes do poder executivo, a nível nacional e estadual, orbitaram ao redor de propostas sobre esse tema. Alguns argumentos polêmicos, como a revogação do Estatuto do Desarmamento², protagonizaram o cotidiano dos eleitores. Tal é a carência das pessoas por medidas mais enérgicas na área da segurança pública, que fica clara a existência de um medo generalizado das proporções que a criminalidade vem tomando.

Isto levou a uma profunda reflexão a respeito das instituições que conduzem a Segurança Pública. A problemática que norteou esta pesquisa quis exatamente entender o valor

¹ SAPORI, Flavio Luis. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 14.

² BRASIL. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, Brasília, DF, dez. 2003.

atribuído a essas instituições e, em que medida, o *modus operandi* adotado por elas influenciam na defasagem das políticas de segurança do Brasil.

Nestas primeiras inquietações sobre a Segurança Pública e suas instituições, chamou a atenção um órgão, que é a referência da maioria das pessoas quando se pensa no assunto: a Polícia Militar. Questionou-se, então, qual a relevância da Polícia Militar e qual a sua fórmula de realização da Segurança Pública. O segundo questionamento foi facilmente respondido: por meio do “policimento ostensivo”. Na forma como ele se dá está a densidade do problema.

Nos Estados Unidos, um especialista em segurança cunhou uma expressão, qual seja “*Security Theater*”, para explicar como algumas medidas fazem com que as pessoas se sintam mais seguras, sem fazer algo realmente eficaz para garantir a segurança; e estabeleceu os aspectos positivos e negativos. Quando se chega à profundidade dessa teoria, nota-se que, no Brasil, a atuação da Polícia Militar se amolda quase perfeitamente a ela. Isto permitiu identificar o defeito que acompanha o referido órgão.

Felizmente, o diagnóstico nos erros de gestão possibilita a formulação de soluções adequadas. E este é o objetivo geral desta monografia. Ou seja, diagnosticar problemas específicos que travam a Segurança Pública frente ao crescimento da criminalidade, para criar uma literatura científica que permita estudar possíveis soluções. Essa monografia cumpre, portanto, o papel de diagnóstico. A possível “cura” e os meios de “tratamento” é o que virão a partir dela.

Com o objetivo de comprovar a hipótese de que o agir da Polícia Militar é um exemplo de *Security Theater*, foi necessário observar como a sociedade se comporta na sua presença e na sua ausência. Para isso, tomou-se como delimitação espacial o Estado do Espírito Santo, que passou por uma crise na Segurança Pública, quando os policiais militares entraram em greve, em fevereiro de 2017. Por meio da comparação dos dados estatísticos daquele mês, bem como do mês anterior e dos meses subsequentes, foi possível observar como os índices de violência oscilaram naquele período.

O referencial teórico dessa monografia é a teoria institucionalista norte-americana, que analisa as *capacidades institucionais* e os seus *efeitos sistêmicos*, ou seja, a atuação da instituição e as consequências advindas dela. Partindo desses dois conceitos, definiu-se todo o trajeto de observação realizado, que parte do agir de uma instituição. A Polícia Militar, portanto, é o objeto desta pesquisa, que se deu por meio do método hipotético dedutivo. Também foi ancorada na apreciação de dados estatísticos que refletem as hipóteses formuladas.

Já no segundo capítulo, construiu-se a hipótese, com a apresentação da teoria de “*Security Theater*”, e enquadramento da atuação da Polícia Militar à esta teoria. Neste momento, desenvolveu-se a hipótese de “onipresença”, que trata do potencial da referida instituição de estar em todos os lugares e que isso inibe a criminalidade e dá a sensação de segurança às pessoas.

Foi necessário delinear o panorama conceitual e institucional da Segurança Pública, no Brasil e no Espírito Santo, para compreender o que ela pretende, onde está situada na legislação, quais são os órgãos responsáveis e como ela se dá na realidade. Isso foi feito no terceiro capítulo. Esta parte trata, inclusive, de alguns dos principais problemas pelos quais o país passou e ainda passa. Eles ajudam a compreender percalços importantes, como o encarceramento excessivo, que estão atrelados ao imaginário social e seu anseio punitivo, retroalimentado pela comunicação de massa, na medida em que informa excessivamente sobre os crimes ocorridos e causam a sensação de insegurança.

Ainda no terceiro capítulo, procurou-se esboçar o perfil institucional da Polícia Militar e a cultura de hierarquia e disciplina; bem como o caráter discricionário das suas atividades. Fez-se uma leitura do Plano Estratégico da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), no qual ela descreve sua missão, sua visão e seus valores. Assim, foi possível interpretar o olhar de si própria da instituição e associar esses reflexos à sua forma de atuação.

Tendo o objeto desta monografia realizado uma greve que protagonizou a Crise da Segurança Pública do Espírito Santo, o quarto capítulo foi dedicado a conhecer quais foram os motivos, como se desenrolou e quais foram as consequências da greve dos policiais militares do estado. Já nessa parte, são mencionados alguns dados estatísticos de criminalidade daquele momento. Antes de tratar do evento, contudo, apresentou-se a “Teoria das Janelas Quebradas”

e o seu parecer de que “desordem gera desordem”. Esta, baseada em experimentos sociais, facilitou entender o comportamento da sociedade na ausência dos policiais. Em seguida, empenhou-se na comprovação da hipótese por meio dos dados estatísticos dos anos de 2017 e 2018, comparando os momentos de normalidade (presença da PM) e o momento no qual a Polícia Militar não esteve presente.

2. *SECURITY THEATER* E A HIPÓTESE DA ONIPRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR

5.1 Teoria Institucional e *Security Theater*

Security Theater foi a teoria que inspirou a escolha do objeto e a formulação da hipótese desta monografia. O referencial teórico que conduziu toda a pesquisa foi a teoria institucionalista norte-americana. Antes de apresentá-las, é pertinente dizer a importância de teorias para a solução dos problemas estudados pelas ciências, principalmente aqueles vivenciados cotidianamente.

A observação das coisas cotidianas é o que permite a sua compreensão e interpretação. Esta observação, contudo, nunca é feita de com neutralidade. Enxergam-se as coisas na medida em que elas fornecem algum sentido, i.e., quando são situadas num universo conhecido de percepção e comunicação. As experiências de vida, a cultura e a envergadura intelectual fornecem as referências para a compreensão das coisas observadas.

O que diferencia o olhar pessoal de uma pessoa para o olhar científico, é o uso do método. Nas pesquisas científicas, a metodologia vai estabelecer um objeto e como ele deve ser observado. Este “como” se dá pelas referências que as teorias oferecem, permitindo um percurso padrão na produção do conhecimento. Karl Popper³ diz que todo o nosso conhecimento é impregnado de teoria, inclusive nossas observações; afirma também que nunca existirá uma observação da realidade inteiramente segura e livre dos perigos da má interpretação. A teoria, sozinha, não é capaz de afastar as tendenciosidades do olhar pessoal, mas se empenha ao máximo para fazê-la. Quanto maior o rigor metodológico na observação e tratamento de dados, mais segura e confiável será a conclusão.

Esta monografia foi elaborada por meio do olhar da teoria institucionalista norte-americana, que analisa o desenho e o funcionamento das instituições a partir de dois conceitos-

³ POPPER, K.R.; ECCLES, J. **The Self and its brain**. Berlin: Springer Verlag, 1977. p. 75

chaves, advindos da produção intelectual de Cass R. Sustein e Adrian Vermeule⁴, quais sejam: (i) *Capacidades Institucionais*, que pretende resolver a questão de como certas instituições, em sua atuação, deveriam interpretar certos textos normativos com suas habilidades e limitações distintas; e (ii) *Efeitos Sistêmicos*, que visa as consequências do uso das referidas capacidades para os atores públicos e privados dos vários ramos sociais e políticos.

A Polícia Militar, mais especificamente a do Espírito Santo, foi o objeto escolhido para ser analisado. O texto constitucional, o Plano de Segurança Pública Estadual, a missão, visão e valores da PMES e a crise da Segurança Pública ocorrida no Espírito Santo, que serão analisados mais adiante, formam o arcabouço para a análise do comportamento e das atividades da Polícia Militar. Os Efeitos Sistêmicos dessa atuação comprovam a hipótese formulada a partir do *Security Theater*.

O *Security Theater*, expressão cunhada em 2009, pelo norte-americano o consultor de segurança e atual diretor de tecnologia da IBM, Bruce Schneier, no ensaio *Beyond Security Theater*⁵ (Além do Teatro de Segurança). Este ensaio descreve os mecanismos de segurança que fazem as pessoas se sentirem mais seguras sem fazer nada para realmente melhorar a sua segurança, conforme as palavras do próprio Schneier: “*Security theater refers to security measures that make people feel more secure without doing anything to actually improve their security*”. Havia, naquela época, grande medo sobre segurança da informação. Schneier, então, usando o exemplo do terrorismo explicou que existe diferença entre sentir-se seguro e estar realmente seguro.

O especialista em segurança afirma que o terrorismo é raro e que poucas pessoas querem cometê-lo, já que sua execução é muito mais difícil do que a televisão faz parecer. Aponta que as melhores defesas contra o terrorismo são invisíveis. Trata-se de investigação, inteligência e resposta a emergências. E mesmo estas não são tão eficazes em manter as pessoas seguras como a efetivação de políticas sociais. O problema é que os líderes políticos estão muito mais

⁴ SUNSTEIN, Cass; VERMEULE, Adrian. **Interpretation and Institutions**. Chicago Public Law and Legal Theory Working Paper Series, No. 28, 2002.

⁵ SCHNEIER, Bruce. **Beyond Security Theater**. Schneier on Security, nov. 2009. Disponível em: <https://www.schneier.com/essays/archives/2009/11/beyond_security_thea.html>. Acesso em: 05 jun. 2018.

propensos a implementar medidas de segurança para combater ameaças, como aquelas vistas em tramas cinematográficas.

Existem muitos exemplos de mecanismos de segurança considerados formas de *Security Theater*. A prática de identificar pessoas por meio de documentação e foto as pessoas no acesso aos edifícios comerciais é um deles. Schneier diz que nunca foi explicado como isso pode realmente fornecer segurança ao local. Outro exemplo bastante comum é o aparato de segurança para o acesso à área de embarque nos aeroportos, que inclui até o uso de scanners de corpo inteiro e é comprovadamente ineficaz. Essa medida nos aeroportos começou a ser adotada após os ataques de 11 de setembro de 2001 para prevenir e combater o terrorismo. Essas medidas são facilmente burláveis e os terroristas podem simplesmente mudar de tática.

Existem argumentos bastante convincentes, segundo Schneier, de que alguns alvos são mais atraentes para os terroristas. Os aviões, por exemplo, já que uma pequena bomba pode resultar na morte de todos a bordo; os monumentos, por causa de sua importância nacional; os eventos nacionais, devido à cobertura televisiva; e o transporte público, dado o número de pessoas que se deslocam diariamente. O que se observa, na realidade, é que são milhões os alvos em potencial em qualquer país grande, fazendo com que as táticas terroristas sejam incontáveis. É impossível defender todos os lugares de todo tipo de ameaça.

Schneier explica que a segurança é tanto um sentimento quanto uma realidade. A propensão para o teatro de segurança vem da interação entre o público e seus líderes. Quando as pessoas estão com medo, elas precisam de algo que lhes faça sentir seguras. Os políticos naturalmente implementam mecanismos em resposta a esta demanda mesmo que isso não faça sentido algum.

O medo das pessoas, geralmente, está relacionado a eventos recentes. Mas a prevenção só pode ocorrer se os responsáveis pela segurança adivinharem onde ocorrerá o próximo. Se o governo gastar bilhões defendendo ferrovias e os terroristas bombardearem um centro comercial, o dinheiro terá sido gasto em vão. O *Security Theater*, portanto, consome recursos que poderiam ser mais bem empregados. O problema é que as políticas realmente eficazes são muito discretas, fazendo com que os políticos prefiram realizar verdadeiras “fanfarras” de segurança para chamar a atenção da mídia e ajudar na reeleição.

No caso dos Estados Unidos, seria muito mais eficiente combater o terrorismo por meio do aprimoramento das capacidades de coleta de inteligência dos serviços secretos; da contratação de especialistas culturais e tradutores árabes; da construção de pontes com comunidades islâmicas nacionais e internacionais; e do financiamento de capacidades policiais. Além disso, a sociedade precisa ser resiliente e entender que o terrorismo não é uma ameaça transcendente. Um ataque terrorista não pode destruir o modo de vida de um país; mas a reação ao ataque pode.

Schneier mencionou, no ensaio, a reação dos londrinos aos atentados de transporte de 2005. As pessoas não foram vítimas do medo. Elas viajaram de trem e ônibus no dia seguinte e continuaram suas vidas. O objetivo do terrorismo não é assassinato; o terrorismo ataca a mente, usando as vítimas como um adereço. Quando as pessoas se recusam a serem aterrorizadas, negam aos terroristas sua arma primária: o medo.

Embora pareça que o *Security Theater* só tenha desvantagens, pode ser benéfico em alguns aspectos. Isso ocorre porque a percepção de segurança é, às vezes, mais importante do que a própria segurança. Se as vítimas potenciais de um ataque, com a implementação das tais medidas, se sentirem mais protegidas e mais seguras, elas podem realizar atividades que de outra forma teriam evitado. Além disso, se as medidas de segurança em vigor parecerem eficazes, os invasores em potencial podem ser dissuadidos de continuar ou procuram, direcionar sua atenção para um alvo considerado menos seguro. Os criminosos, em particular os poucos sofisticados, podem ter medo das impressões superficiais de segurança (como ver várias pessoas uniformizadas ou observando câmeras).

5.2 Onipresença da Polícia Militar: não prender, nem matar, apenas existir

A teoria de Bruce Schneier – de vários mecanismos de segurança, implementados por órgãos públicos e privados, são apenas um teatro (*security theater*) para fazer com que as pessoas se sintam mais seguras, sem necessariamente garantir a segurança de verdade; e que essas medidas também inibem a criminalidade em algumas situações – inspirou uma hipótese sobre a Segurança Pública brasileira no que cinge a atuação da Polícia Militar.

Ver-se-á no capítulo seguinte que Polícia Militar tem como principal atividade o policiamento ostensivo nas ruas. No Espírito Santo, a PM estabelece, como missão, a parceria com a comunidade para a realização do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Questiona-se, portanto, se o mero policiamento ostensivo é eficaz para a prevenção de crimes. Como também será visto adiante, as noções de “prevenção” dos entes responsáveis pela segurança estão defasadas e o termo é bastante confundido com “inibição”.

Note-se que o verdadeiro papel da polícia militar, nas ruas, é o “policiamento ostensivo para inibir a criminalidade”. Se nos Estados Unidos, Schneier propôs – para tratar com eficácia o problema do terrorismo – o aprimoramento das capacidades de coleta de inteligência dos serviços secretos; a contratação de especialistas culturais e tradutores árabes; a construção de pontes com comunidades islâmicas nacionais e internacionais; e o financiamento de capacidades policiais. No Brasil, a proposta para tratar a criminalidade mais recorrente com efetiva eficácia, seria investir na garantia dos direitos sociais, elencados na Constituição Federal; bem como dialogar com a comunidade sobre as suas demandas.

Diferente dos Estados Unidos, os crimes recorrentes mais temidos, no Brasil, são pouco sofisticados – mais violentos do que complexos. Não costumam envolver sistemas de informações, nem dados virtuais. Dentre os mais praticados aqui estão o furto, roubo, alguns tipos de homicídio, latrocínio e todos aqueles relacionados ao tráfico de drogas⁶. Nesses casos, mecanismos de segurança mais teatrais, e pouco eficazes, podem inibir a criminalidade em alguma medida e fazer com que as pessoas se sintam mais seguras.

Neste painel, tem-se a hipótese de que a mera presença da polícia militar corresponde ao cumprimento da sua principal função. Essa hipótese se comprova com a Crise da Segurança Pública no Espírito Santo, na qual a Polícia Militar esteve em greve e os índices de criminalidade saltaram, conforme demonstram os gráficos no tópico seguinte.

A Polícia Militar, portanto, não precisa matar, nem prender, para inibir a criminalidade e fazer com que as pessoas se sintam mais seguras, mas tão somente existir e circular pelas ruas.

⁶ LFG, **Crimes mais praticados no Brasil que lotam as penitenciárias**. LFG, jun. 2018. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/crimes-mais-praticados-no-brasil-que-lotam-as-penitenciarias>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

Durante a referida crise, quando a polícia militar não saiu dos quartéis para realizar o policiamento ostensivo, as pessoas se sentiram inseguras para realizarem suas atividades normalmente. O medo tomou conta e a criminalidade se arvorou em todo o Estado.

Obviamente a Polícia Militar não pode estar presente em todos os espaços. Ela se estabelece em alguns lugares e circula por outros – é o que se entende por policiamento. Nesse sentido, a segurança se dá na hipótese de “Onipresença da Polícia Militar”, ou seja, apesar de não estar em todos os lugares ao mesmo tempo, ela potencialmente pode estar em qualquer lugar.

Isso faz com que, nas regiões onde ela circula, os criminosos fiquem inibidos de suas práticas e as pessoas se sintam seguras, nessas regiões, mesmo não tendo nenhum policial à vista. Conclui-se que a principal atividade da Polícia Militar é uma forma de *Security Theater*, que se comprova na análise comparativa dos dados estatísticos da criminalidade do Espírito Santo do período durante a crise e outros períodos de “normalidade”, que será feita no quarto capítulo desta monografia.

3. SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR

3.1 Segurança Pública no âmbito nacional e capixaba

A locução “Segurança Pública” indica, em referência às atividades do governo estatal, um complexo de aparatos, autoridades e estruturas responsáveis pela tutela da ordem pública⁷ e da incolumidade das pessoas e de seus patrimônios⁸. O professor Valter Foletto Santin, na obra *Controle Judicial da Segurança Pública*, afirma que a Segurança Pública “resguarda valores para uma qualidade de vida comunitária tranqüila e pacífica”⁹. Ela, portanto, garante o estado de normalidade, no qual os direitos e o cumprimento dos deveres são observados, de acordo com as leis, preceitos e costumes que regulam a sociedade. Sua ausência, por outro lado, além de violar direitos, se manifesta em eventos de insegurança e criminalidade.

É possível afirmar que a Segurança Pública é também um Direito Fundamental, visto que a constituição da República Federativa do Brasil, no *caput* dos arts. 5º e 6º¹⁰, elenca a segurança como um direito (individual, coletivo e social) inviolável. Apesar de não trazer exatamente a locução em questão, o termo “segurança”, na Constituição, deve ser entendido

⁷ “Ordem pública será uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir a curto prazo, a prática de crimes”. SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 6. ed. atual. até a Emenda Constitucional 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009. Pg. 777-778.

⁸ O Ministro do STF, Aires Brito, esclarece que há uma diferença importante entre segurança pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio de modo que “ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelamento do meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social” (HC 101.300, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 5-10-2010, Segunda Turma, DJE 18-11-2010).

⁹ SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. s/ ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 80.

¹⁰ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...) Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

como Segurança Pública. Santin garante que “não há divergência sobre a condição de direito fundamental do direito à segurança pública” e que “no Plano Nacional de Segurança Pública, o Governo Federal considerou claramente o direito à segurança como um dos direitos fundamentais do cidadão”¹¹.

No mesmo sentido, pode-se dizer que a Segurança Pública também compõe no rol de Direitos Humanos¹². Na realidade, a Segurança Pública foi considerada primeiro um direito humano e, só depois, passou a ser um direito fundamental resguardado, da forma que é, pela Constituição. Antes, estava muito mais ligada aos direitos de primeira dimensão, ou seja, aqueles voltados ao valor liberdade (direitos civis e políticos).

Marcelo Novelino¹³ diz que “são direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário”. Com o passar do tempo, refinou-se a ideia de Segurança Pública para algo que tem muito mais a ver com os direitos fundamentais de terceira geração, ligados ao valor fraternidade ou solidariedade. Estes, segundo Novelino, estão relacionados “ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. São direitos transindividuais, em rol exemplificativo, destinados à proteção do gênero humano”. A Segurança Pública, nesse tom, transcende os direitos individuais. O que era só uma “segurança individual”, passa a ser uma “segurança pública”.

A Constituição da República Federativa do Brasil dedica um capítulo inteiro (Da Segurança Pública) para elencar os órgãos policiais responsáveis por garantir um nível mínimo de segurança aos cidadãos, por enfrentar emergências e sérias necessidades coletivas, bem como assegurar a ordem pública. Esses órgãos são descritos nos incisos do art. 144¹⁴ da carta magna. E os parágrafos do mesmo artigo descrevem as competências de cada um desses órgãos.

¹¹ SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. s/ ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 88.

¹² “Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (Art. 3o da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

¹³ NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed. p. 362-364.

¹⁴ “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente,

Quanto mais improvável a disfunção da ordem jurídica, maior o sentimento de segurança entre os cidadãos. O grau de segurança percebido pela população contribui significativamente para a estabilidade econômica e a atratividade de um país, para a produtividade dos cidadãos e para o sucesso econômico de uma nação. No entanto, a forma como se planeja e se desenvolve as atividades em prol da segurança pública, por vezes, não é profícua.

O processo de segurança pública se propõe a ter uma natureza preventiva e, quando falha, finda na reparação do dano. Observa-se, contudo, que, em muitos momentos, as instituições responsáveis por cuidar da segurança pública adotam um caráter muito mais inibitório do que preventivo. E, quando um desses órgãos se ausenta, como não se promove a devida prevenção, mas a inibição, surgem os momentos de crise.

Além disso, sem prevenir ou inibir o crime, os danos acontecem em maior medida; sua reparação se sobrecarrega, tornando deficiente todo o aparato estatal responsável pela segurança. Essa matemática é um dos gatilhos para as crises de segurança pública que acontecem no Brasil e no mundo.

Como já mencionado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 traz a Segurança Pública no rol dos Direitos Fundamentais. O professor Ingo Sarlet¹⁵ avalia que

estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

¹⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

a acolhida dos direitos fundamentais sociais em capítulo próprio no catálogo dos direitos fundamentais, ressalta, por sua vez, de forma incontestável sua condição de autênticos direitos fundamentais, já que nas cartas anteriores os direitos sociais encontravam-se positivados no capítulo da ordem econômica e social, sendo-lhes, ao menos em princípio e ressalvadas algumas exceções, reconhecido caráter meramente programático.

Tendo a Carta Magna definido a Segurança Pública como um “direito social” a ser concretizado pelo Estado, torna-se ainda maior a garantia que os cidadãos possam viver com dignidade; ter liberdade plena de ir e vir; e ter resguardada a integridade física, psíquica e moral, por meio de todos os mecanismos que estejam ao alcance.

Outrossim, a Constituição, no art. 144, já citado, bem como nos arts. 21, III, IV, XIV e XXII; 22, XXI e XXII; e 24, XVI¹⁶, além de elencar os órgãos policiais responsáveis pela Segurança Pública – quais sejam a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Guardas Municipais – também distribui as competências legislativas, institucionais e territoriais sobre o tema. Esse rol é taxativo e não permite a criação de outros órgãos no âmbito dos entes federativos¹⁷.

Nota-se que, dentre os órgãos policiais, cinco são de natureza civil (Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Guarda Municipal) e dois de natureza militar (Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar). Dentre os quais, está o objeto deste trabalho monográfico: a Polícia Militar.

No imaginário popular, a presença de mais policiais nas ruas inibe a criminalidade. Apesar de toda a vigilância, é impossível evitar o cometimento de crimes. A atividade policial divide-se em: administrativas e de segurança. Os doutrinadores do Direito Administrativo

¹⁶ “Art. 21. Compete à União: III – assegurar a defesa nacional; IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente; XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios; XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares; XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais. Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)”.

¹⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, J. 24.11.05 e ADI 2.827, Rel. Min. Gilmar Mendes, J. 16.09.10 e ADI 236, Rel. Min. Octavio Gallotti, J. 10.06.01

afirmam que existem, portanto, uma Polícia Administrativa e uma Polícia Judiciária. Sobre a diferença entre ambas, Celso Bandeira de Melo¹⁸ esclarece: “o que efetivamente aparta Polícia Administrativa de Polícia Judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais enquanto a segunda se pré-ordena a responsabilização dos violadores da ordem jurídica”.

Como mencionado anteriormente, as políticas de segurança pública se propõem a ser preventivas e, no último caso, de reparação. Mencionou-se também que, no lugar de prevenir, os agentes da segurança pública tendem a inibir. Tal conflito levanta o questionamento sobre a possibilidade de uma má interpretação de como deve ocorrer a prevenção.

A maneira mais eficaz de se promover políticas preventivas é a redução da desigualdade social. Isso se dá por meio da salvaguarda dos direitos sociais, em especial, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à proteção à infância e à assistência aos desamparados. Quando há investimento no desenvolvimento humano e social, previne-se a longo prazo. Os resultados são lentos, mas, ao mesmo tempo, sólidos e duradouros.

O coordenador do núcleo sobre Políticas de Segurança da UFPE, José Luiz Ratton¹⁹, enumera outras medidas indispensáveis à segurança pública, tais como: (i) a construção de mecanismos eficientes de redução da violência policial; (ii) o controle as armas de fogo com políticas de longo prazo; (iii) a atenção ao encarceramento elevado e humanização das prisões; e (iv) a adoção de políticas sobre drogas.

Completa, Ignácio Cano²⁰, professor e membro do Laboratório de Análise da Violência da UERJ, iluminando sobre a necessidade de programas voltados aos jovens da periferia, já que representam o recorte populacional mais afetado pela violência urbana. Alerta ainda sobre a

¹⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

¹⁹ CARIELO, G; GRILLO, Marco. **Especialistas em segurança pública afirmam que país deve priorizar combate à violência**. Rio de Janeiro: O Globo, dez. 2017. Disponível em Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/especialistas-em-seguranca-publica-afirmam-que-pais-deve-priorizar-combate-violencia-22202383>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

²⁰ CARIELO, G; GRILLO, Marco. **Especialistas em segurança pública afirmam que país deve priorizar combate à violência**. Rio de Janeiro: O Globo, dez. 2017. Disponível em Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/especialistas-em-seguranca-publica-afirmam-que-pais-deve-priorizar-combate-violencia-22202383>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

imprescindibilidade de melhoria das taxas de esclarecimento de homicídios e uma mudança no policiamento ostensivo no país.

É fundamental constatar os equívocos da Segurança Pública no Brasil para diagnosticar a sua deficiência e ineficácia. O maior deles, segundo o sociólogo Michel Misse²¹, é enxergar a violência como um subproduto da pobreza. Misse comprova afirmando que o Brasil já foi muito mais pobre e muito menos violento. Como explicar esse fenômeno de diminuição da pobreza simultâneo ao aumento da criminalidade?

O também sociólogo, Gabriel Feltran²², associa o aumento da criminalidade ao crescimento da economia e dos mercados de consumo. Evidentemente não é a causa em si, mas uma situação favorável, uma vez que o aumento do poder de compra faz com que cresçam as demandas – por exemplo, por drogas ilícitas – estimulando o tráfico de entorpecentes. Isso faz com que, nos lugares onde circula mais dinheiro, também esteja mais presente a criminalidade violenta. Feltran afirma, ainda, que as “soluções” executadas pelos órgãos de segurança pública, no Brasil, seguem na contramão da efetiva resolução do problema. E deu o seguinte exemplo:

O Brasil apresentou, nas últimas duas décadas, dois modelos de enfrentamento da “violência urbana” com pretensão de generalização para outros estados. Desde meados dos anos 1990, São Paulo apostou no modelo de encarceramento e ampliação das polícias. O Rio de Janeiro apostou na ocupação militar de territórios de favelas por Unidades de Polícia Pacificadora, as UPPs. Ambos gozaram de muita publicidade e sensação de sucesso nos primeiros anos, mas com o tempo demonstraram-se tanto ineficazes para minimizar a criminalidade violenta como fomentadores de suas dinâmicas. O problema central é o mesmo: considera-se que a origem do crime é o comportamento dos mais pobres – não os mercados que os empregam – e, daí, reprimem-se seus operadores de base, seus trabalhadores braçais. Cadeias de São Paulo e morros cariocas ocupados por UPPs têm, por isso, a mesma composição social e racial.

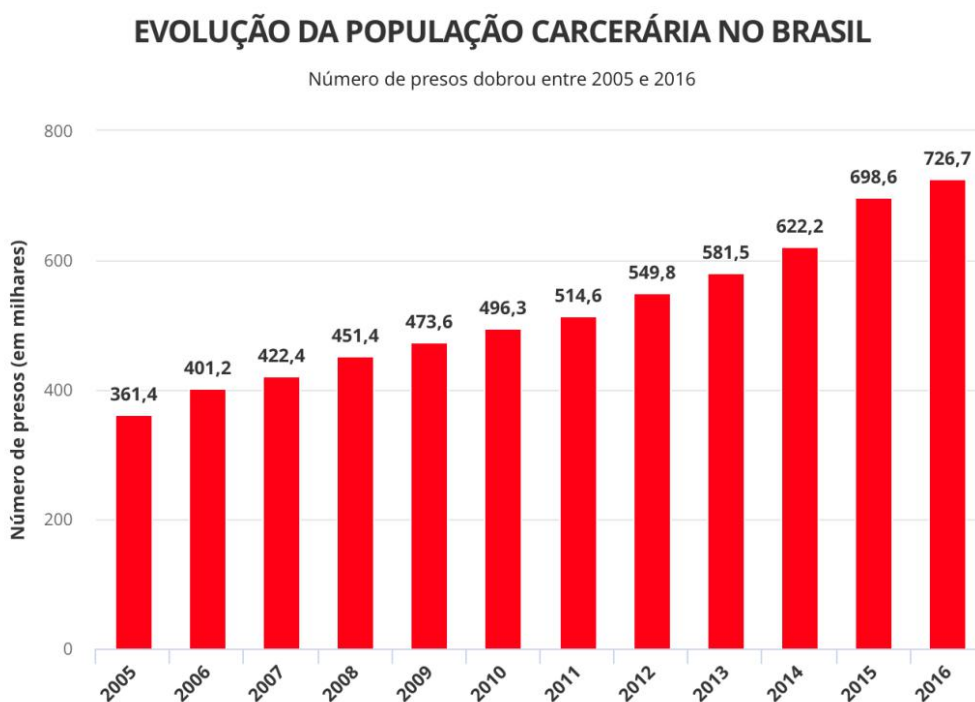
Resta claro que há uma volúpia pelo encarceramento, potencializada quando se trata de alguns grupos específicos. Misse contradita a eficácia desta medida: “não adiantará nada lotar

²¹ MISSE, Michel. **Violência: o que foi que aconteceu?**. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência da UFRJ, sem data. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Violência%20o%20que%20foi%20que%20aconteceu.pdf>> Acesso em: 9 de nov. 2018.

²² FELTRAN, Gabriel de Santis. **Segurança pública no brasil contemporâneo: paradigma equivocado**. Oxfam brasil, São Paulo. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacoes/cada-vez-mais-desigual/seguran%C3%A7a-publica-no-brasil-contemporaneo-paradigma-equivocado>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

as prisões [por exemplo] de pequenos traficantes (ainda que perigosos), se seus fornecedores continuam a atrair outros jovens para sucedê-los no atrativo e arriscado negócio”. Prova disso, é que a população carcerária, nos últimos anos, se multiplicou, conforme demonstra o gráfico²³ a seguir, sem efeito de redução da criminalidade.

Figura 1 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



Os dados acerca do sistema carcerários são impressionantes, a partir deles podemos observar que houve um aumento expressivo na população carcerária brasileira, o que nos leva a algumas reflexões acerca do que isto representa para a segurança pública. Além dos números da realidade brasileira, Feltran destaca que o cenário internacional aponta para o mesmo sentido do que se observa aqui:

Os estudos sobre as prisões ao redor do mundo indicam [...] que onde se ampliou muito o encarceramento não apenas não se reduziram as taxas de criminalidade, mas

²³ **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** INFOPEN. Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-dobra-numero-de-presos-em-11-anos-diz-levantamento-de-720-mil-detentos-40-nao-foram-julgados.ghtml>> Acesso em 9 nov. 2018

também, como efeito colateral, produziu-se maior coletivização e pervasividade social do “crime”. Estudos da Universidade de Chicago, como os nossos, argumentam que as cadeias funcionam para aprofundar carreiras criminais, na medida em que se coletivizam e profissionalizam as redes de ações ilegais. Por mais modernas que sejam, sabe-se há muito que o dinheiro, em todas as partes do mundo, compra a possibilidade de comunicação intensa entre quem está dentro e quem está fora das grades. E há muito dinheiro nos mercados criminais. As prisões se tornam conectores, mais do que espaços de isolamento ou recuperação.

Qual seria, pois, a razão de se encarcerar, em tão exagerada medida, se os resultados são tão negativos? A explicação mais plausível já existia desde o fim do século XVIII, quando Émile Durkheim²⁴ concluiu que a pena é uma maneira de manter a coesão social, ou seja, as pessoas são apenas para restituir a sociedade pela ofensa que sofreu e não para serem ressocializadas. Estranhamente, essa teoria ainda norteia o agir das instituições policiais, que se alinham a posturas tendentes à força bruta e ao autoritarismo, cuja popularidade é inversamente proporcional à eficiência. Esta discussão conduz a uma ponderação a respeito dos meios de comunicação e da segurança pública.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consolidou a redemocratização do Brasil, os meios de comunicação assumiram o papel de protagonista da vida política do país – por meio deles a população se informa sobre diversos assuntos, tais como a economia, a saúde, a segurança pública, dentre outros. A sua função é transmitir informações de maneira fidedigna.

Nesses anos, a televisão foi o meio de comunicação mais expressivo, com poder de influenciar a opinião das pessoas. Em se tratando de segurança pública, vale lembrar que muitos programas televisivos de vertente policial tomaram grande parte do tempo das programações dos canais de TV. Esses programas não só informam sobre os eventos de criminalidade, são formadores de opinião – não raras vezes manipulam os seus telespectadores a pensar e agir de determinada maneira.

O acesso à informação é um direito fundamental, previsto no artigo 5º da Constituição da República, em seu inciso XIV²⁵. Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

²⁴ DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 13.ed. São Paulo: Nacional, 1987 (Texto originalmente publicado em 1895).

²⁵ Art. 5º, XIV: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

em seu artigo 19º, dispõe que: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

Em tese, o Direito à Informação não deveria violar outros direitos fundamentais, como como direito a imagem e a honra, garantido no artigo 5º, inciso X, da Constituição; nem mesmo ser usado para a manipulação, conforme ressalta Alzira Alves de Abreu, no artigo Jornalismo Cidadão: “O jornalismo cidadão deve ser entendido como um dos meios de o jornalista, na atualidade, preencher um papel de ativista político caracterizado pela defesa de valores como rejeição à corrupção, defesa dos direitos dos cidadãos, igualdade no tratamento e na aplicação das leis etc”. Nenhum meio de comunicação, porém, está isento de ideologias e tendenciosidades.

Desde quando se começou a propagar a criminalidade violenta no Brasil, o aumento das taxas de homicídio, corrupção policial e judicial, crise da democracia representativa, o direito à segurança é visto como algo volátil e simbólico, em face a uma sociedade de riscos em que tudo pode acontecer²⁶. A sociedade, cada vez mais, tem necessidade de se informar a respeito da criminalidade. Na medida em que toma conhecimento dos fatos, se sente mais insegura – essa sensação é retroalimentada pela comunicação de massa. A esse respeito, o sociólogo britânico, Stanley Cohen²⁷, declara:

The criteria by which certain media driven narratives are easily recognized as moral panics need more careful explanation: drama, emergency and crisis; exaggeration; cherished values threatened; an object of concern, anxiety and hostility; evil forces or people to be identified and stopped; the eventual sense of the episodic and transitory, etc. Many such criteria are self-evident. Thompson correctly notes, though, that two of them are genuinely problematic: first, disproportionality and second, volatility. While conservatives complain that moral panic theorists use disproportionality in a highly selective way that barely hides their left liberal political agenda, the critique of volatility comes from radicals to whom the assumption of volatility is not solid or political enough.

²⁶ BECK. Ulrich, **Sociedade de Risco: rumo à outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento, Editora 34, 2011. p. 61

²⁷ COHEN. Stanley. **Folk Devils and Moral Panics, the creation of the Mods and Rockers**. Ed. Routledge, 2011, Introduction,, XXXIV.

Em consonância com Afrânio Jardim²⁸, “a grande imprensa, além de (de)formar a opinião pública, depois passa a dar publicidade daquilo que lhe interessa, dizendo falsamente, por vezes, qual seria a opinião pública, criando um verdadeiro círculo vicioso”. Nesse sentido, a mídia dramatiza os noticiários relacionados a violência.

Levando a discussão ao espaço de observação delimitado por esta monografia, o Espírito Santo liderou o ranking nacional de homicídios dolosos durante muitos anos. A partir de 2010, contudo, iniciou num lento processo de queda dos índices de criminalidade violenta. Estas informações constam nas primeiras linhas do texto de apresentação do “Plano Estadual de Segurança Pública para o período de 2015 a 2018²⁹”. Os dados estatísticos, que serão apresentados mais adiante, comprovam que houve resultado positivo no combate à criminalidade. O mesmo texto resume o cenário histórico que alçou o estado ao topo de rankings negativos sobre a violência, nas seguintes palavras:

O histórico do problema da violência e criminalidade no Espírito Santo envolve uma série de fatores conjunturais que emergiram no Espírito Santo a partir da expansão do desenvolvimento regional na década de 1970. Apesar do progresso das atividades empresariais e a geração de emprego e renda no Estado, a ausência de planejamento urbano somado ao adensamento populacional, refletiu em sérios problemas sociais no espaço urbano (a exemplo, as dificuldades no acesso à moradia, a serviços públicos como o de saúde e educação e no aumento de ocorrências criminais em determinadas localidades).

Esta conjuntura descrita contava, ainda, com as marcas de uma cultura caracterizada por padrões de masculinidade, motivadores de atos violentos contra a mulher; com elevada disponibilidade e circulação de armas de fogo; com o crescimento do tráfico de drogas; e com a ausência de políticas públicas consistentes na área da segurança pública. Esta ausência se explica pela visão, em torno do policiamento, de uma postura meramente reativa. “Neste viés, a estrutura das organizações militares foi influenciada pelo conceito de segurança limitado à

²⁸ JARDIM, Afrânio Silva. **A perversidade da mídia e a sociedade ingênua. A sociedade refém do poder econômico.** Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/a-perversidade-da-midia-e-a-sociedade-ingenua/>>. Acesso em 20 de novembro de 2018>. Acesso em 11 nov. 2018.

²⁹ **PLANO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA 2015-2019.** ESPIRITO SANTO. Disponível em <https://sesp.es.gov.br/Media/sesp/Gestão%20estratégica/PLANO%20DE%20SEGURANÇA%202015-2018_versão1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

responsabilidade das polícias estaduais, o que refletia em ações de enfrentamento ao crime a partir de métodos anacrônicos, imediatistas e pouco eficientes”³⁰.

A partir da década de 1990, muitos estados iniciaram uma promissora trajetória e se distanciaram do pensamento voltado para práticas tradicionais de policiamento. Pretendia-se extravasar as estruturas das organizações militares para a realização de um debate público sobre o assunto. Isso permitiu notar que os problemas enfrentados eram, dentre outros, de natureza econômica, urbana e política, i.e., para combater a criminalidade, era necessário combinar ações policiais com ações sociais. Nesse sentido, destacou-se o Espírito Santo, que se empenhou na elaboração de políticas públicas³¹.

Cito insistentemente o Plano Estadual de Segurança Pública do Espírito Santo pois a melhor forma de analisar o comportamento de uma instituição é observar a linguagem que elas adotam para se autodescrever e para descrever suas atividades. O que se observa do referido plano é que há uma forte autocrítica sobre como as políticas de segurança pública eram conduzidas antes, até mesmo pela visão limitada que se tinha. De certo, esse é um dos motivos pelo qual o Espírito Santo se tornou um modelo na gestão dessas políticas.

Muitos erros, porém, ainda são cometidos - vide os ocorridos em 2017, quando o estado viveu um momento de crise na segurança, que parecia improvável até aquele momento. Na ocasião, a Polícia Militar paralisou suas atividades por um período de pouco mais de vinte dias.

³⁰ **PLANO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA 2015-2019**. ESPIRITO SANTO. Disponível em < https://sesp.es.gov.br/Media/sesp/Gestão%20estratégica/PLANO%20DE%20SEGURANÇA%202015-2018_versão1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

³¹ (i) investimentos na modernização das estruturas das agências policiais, (ii) ações de repressão qualificada e de adequação estratégica com foco no policiamento intensivo em áreas caracterizadas pela vulnerabilidade social e (iii) ações estratégicas voltadas especialmente para a prevenção da violência letal. Com o aperfeiçoamento da política, (iv) novos atores do sistema de segurança pública e justiça criminal foram incluídos no processo de acompanhamento dos indicadores criminais (como o Ministério Público, Poder Judiciário e outros), além disso, acrescenta-se (v) a utilização de novas tecnologias no trabalho policial, (vi) a integração entre as forças policiais estaduais, (vii) o fortalecimento da rede de proteção social com ênfase nos grupos vulneráveis (como jovens e mulheres), (viii) a articulação e integração entre os diversos atores e instituições em torno da prevenção à violência e redução dos fatores de risco (como as áreas da saúde, educação, saneamento básico, emprego e renda); entre outros aspectos .

Ainda no que se refere aos desacertos na condução da segurança pública do Espírito Santo, é mister recordar outra crise, em 2010, que ganhou repercussão internacional, quando o estado foi denunciado na Organização das Nações Unidas (ONU) por graves problemas no sistema carcerário. Devido à superlotação dos presídios, os detentos ficavam em contêineres de ferro a temperaturas desumanas; houve até esquiteamentos e tortura nesses locais

Quando a denúncia estava para ser discutida, o jornal O Globo noticiou, descrevendo um dossiê sobre a situação prisional do estado, que seria disponibilizado na reunião da ONU, em Genebra:

Tem umas 30 páginas e oito fotografias que ficarão cravadas na história da administração de Hartung³². Elas mostram os corpos esquiteados de três presos. Um, numa lata. Outro em caixas e uma cabeça dentro de um saco de plástico. Todos esses crimes ocorreram durante sua administração. Desde a denúncia da fervera de presos no Uzbequistão o mundo não vê coisa parecida³³.

A denúncia ganha relevância, sobretudo no sistema penal, quando se pensa que o encarceramento pode gerar danos irreparáveis à vida humana. Para além da harmonia constitucional, é fundamental que este sistema esteja em consonância com os tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

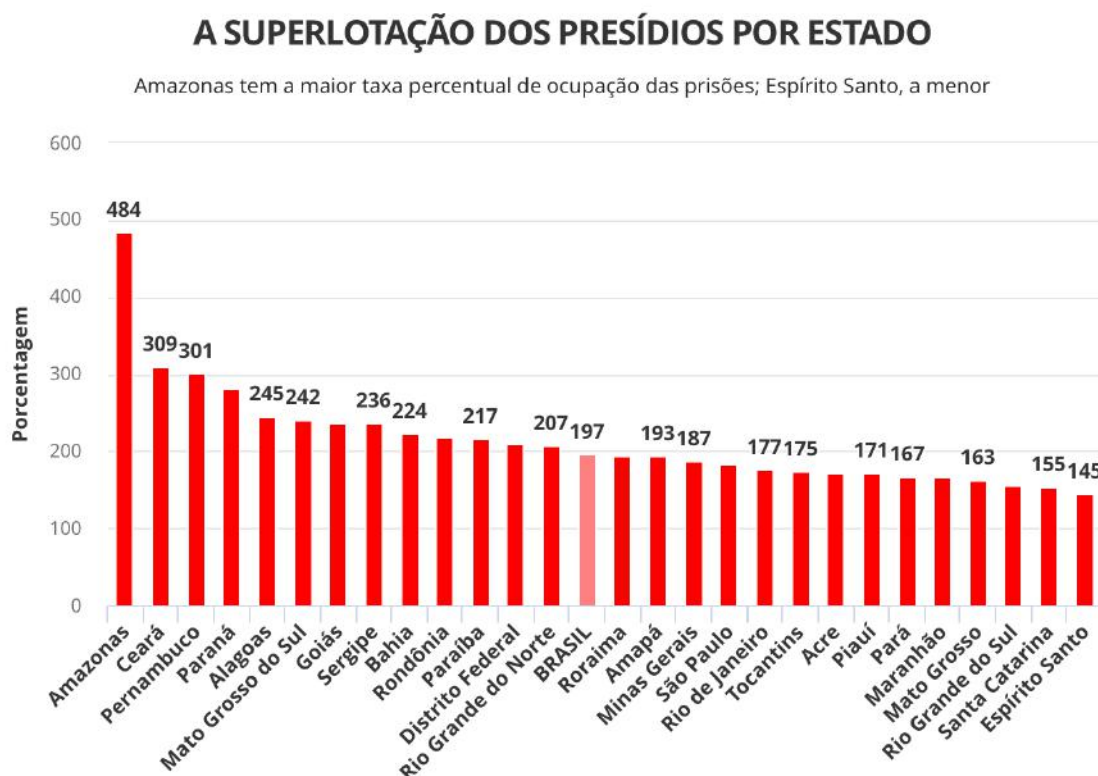
Após esses graves episódios, graças a mudanças estruturais na gestão para tirar os presídios capixabas da calamidade, a situação se reverteu e, apesar de ainda existir superlotação, a taxa passou a ser a menor do país, de acordo com o seguinte levantamento de 2016³⁴:

³² Hartung é o sobrenome do governador do Espírito Santo, Paulo Cesar Hartung Gomes, no ano da denúncia (2010). Inclusive, os presídios capixabas na ocasião eram chamados pela mídia de “Masmorras de Hartung”, já que, apesar de a situação ser antiga, a denúncia foi levada à ONU porque as organizações de defesa dos direitos humanos não conseguiam providências do governo do estado.

³³ GASPARI, Hélio. **As masmorras de Hartung aparecerão na ONU**. Folha de São Paulo. São Paulo, mar. 2010. Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0703201010.htm>>. Acesso em 1 de nov. 2018

³⁴ **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** (Infopen)/Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-dobra-numero-de-presos-em-11-anos-diz-levantamento-de-720-mil-detentos-40-nao-foram-julgados.ghtml>> Acesso em: 1 de nov. 2018

Figura 2 - A SUPERLOTAÇÃO DE PRESÍDIOS POR ESTADO



Em matéria de segurança pública, por trás cada passo dado para promovê-la, estão vários momentos críticos de fragilidade do governo que precisaram de soluções urgentes e enérgicas. Sobretudo aqueles que repercutem nos meios de comunicação. Foi preciso, no caso do Espírito Santo, passar por situações vexatórias de calamidade, e ser exposto internacionalmente, para dar resposta aos entraves e falhas na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e dos patrimônios.

3.2 Polícia Militar: cultura Institucional e atividades

Após toda a análise sobre a dimensão institucional da Segurança Pública e como ela é colocada em prática por seus agentes, chegou o momento de analisar um deles, que é a instituição “objeto” desta monografia: a Polícia Militar. É essencial, contudo, que o conceito de “polícia” esteja desenvolvido. Apesar das inúmeras definições existentes, principalmente

por parte dos autores de Direito Administrativo, algumas se encaixam perfeitamente ao nosso objetivo de analisar o perfil institucional e comportamento da Polícia Militar.

Inicialmente, José Cretella Júnior³⁵ faz uma interessante análise etimológica da palavra polícia, que tem sua origem no grego *politeia* (em latim *politia*). O termo *politeia* derivou da palavra *pólis*, que significa “cidade”. Automaticamente, associa-se “polícia” ao fenômeno urbano. Durante o medievo, a palavra era usada no sentido de boa ordem da sociedade civil sob a autoridade do Estado. Sempre esteve, portanto, atrelada à ordem social.

Feita esta análise, Cretella diz que polícia “é o termo genérico com que se designa a força organizada que protege a sociedade, livrando-a de toda vis inquietativa”. Para a elaboração desse conceito universal, ele destaca que são obrigatórios três elementos, quais sejam:

O primeiro elemento, de obrigatória presença na definição de polícia, é o da fonte de que provém, o Estado, ficando, pois, de lado, qualquer proteção de natureza particular. Isso porque o exercício do poder de polícia é indelegável sob pena de falência virtual do Estado; o segundo elemento, o escopo, de natureza teleológica, também é essencial para caracterizar a polícia, ou seja, não existe o instituto se o fim que se propõe for outro que não o de assegurar a paz, a tranquilidade, a boa ordem, para cada um e para todos os membros da comunidade; o terceiro elemento que não pode faltar na definição de polícia é o que diz respeito, in concreto, às limitações a qualquer tipo de atividade que possa perturbar a vida em comum.

Sabe-se que, ao longo da história, as grandes revoltas e desordens impulsionaram a criação das polícias, principalmente na Europa. Era necessário uma instituição consolidada para manter o controle da situação nas ruas³⁶.

A Polícia Militar, no seu desenvolver, atuou fortemente na defesa dos interesses de grupos conservadores, detentores do poder econômico e político. A partir desse fato, as práticas de comando, que se norteavam por valores bastante consolidados dentro das instituições militares, institucionalizaram-se. Por sua vez, procuraram moldar a identidade e o comportamento dos indivíduos, segundo valores e princípios da instituição.

³⁵ CRETILLA JR, José. **Do Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 24-25.

³⁶ Rolim, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Oxford (Inglaterra): University of Oxford, Centre for Brazilian Studies. 2006. p. 25

Michel Foucault³⁷ entende que o poder disciplinador sobre os indivíduos permite um controle minucioso das operações do corpo, assegurando a sujeição constante de suas forças e lhes impondo uma relação capaz de expressar docilidade. A disciplina, portanto, nada mais é do que um instrumento de poder, que faz valer todas as delimitações de um espaço hierarquizado destinado ao desempenho de diferentes funções.

A organicidade da Polícia Militar se dá por meio da hierarquia, determinando um comportamento, para cada indivíduo, conforme a sua patente³⁸. Não é difícil concluir que as relações entre círculos de diferentes hierarquias são extremamente formais. E quanto maior a distância do grau hierárquico, mais formal é o trato. Ademais, Monet³⁹ aponta que as relações hierárquicas, na Polícia Militar, permitem identificar o papel desempenhado por cada sujeito que integra a corporação. Quem está no topo da hierarquia é quem, geralmente, exerce atividade de planejamento, supervisão e controle.

A adesão aos valores e princípios institucionais de hierarquia fortalecem o corporativismo entre os policiais militares. Apesar de robustecer a própria Polícia Militar enquanto instituição, dificulta mudanças e reformas no seu método de atuação. Não à toa, a Polícia Militar é constantemente acusada de promover a segurança pública de maneira retrógrada, em grande descompasso com os planos de segurança propostos com base em estudos atualizados.

Guido Zanobini define a atividade da polícia como:

a atividade da administração pública dirigida a concretizar, na esfera administrativa, independentemente de sanção penal, as limitações que são impostas pela lei à liberdade dos particulares ao interesse da conservação da ordem, da segurança geral, da paz social e de qualquer outro bem tutelado pelos dispositivos penais⁴⁰.

A Polícia Militar, nesse sentido, é a corporação que exerce o poder de polícia no âmbito interno das Forças Armadas. Possui a tarefa de garantir a segurança, a ordem e a lei no seu seio.

³⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. São Paulo: Cortez. 2004.

³⁸ MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro**. (Tese). Doutorado em Ciência Política. Programa de Doutorado em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999. p. 23

³⁹ MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedade na Europa**. São Paulo: Edusp. 2001.

⁴⁰ ZANOBINI, Guido. **Corso di diritto amministrativo**. Bolonha: Il Molino, 1950, v. 5, p. 17

No Brasil, é reconhecida como a força policial que realiza o policiamento ostensivo, preventivo, repressivo imediato e de preservação da ordem pública.

Bayley⁴¹ diz que a polícia é uma organização destinada ao controle social com autorização para utilizar a força, caso isso seja necessário, sendo essa possibilidade a maior característica de sua atividade. Cretella⁴² acrescenta que a legislação que pretendesse regular todos os atos da polícia seria impraticável e desastrosa. Mas que o arbítrio não é absoluto. Isso quer dizer que não se pode violar direitos sem que haja uma necessidade real. A atividade da polícia, portanto, não é arbitrária, mas “discricionária”, sujeita a limites jurídicos intransponíveis.

A discricionariedade é o atributo do poder de polícia. Em tese, não há necessidade de se predeterminar as medidas da polícia pela lei. Elas estão inseridas dentro de uma determinada forma de agir, sem extrapolar os limites e garantias de direitos estabelecidos.

A triste notícia é que os limites da discricionariedade são extrapolados diariamente sem a devida real necessidade. A polícia mata milhares de pessoas todos os anos e também se envolve em muitos casos de corrupção. O número de pessoas mortas, no Brasil, por policiais civis e militares na ativa (em serviço ou de folga) foi de 3.330, em 2015; 4.222, em 2016; e 5012, em 2017⁴³. São números alarmantes para instituições que deveriam garantir a ordem social, a segurança das pessoas e a paz. É um número que cresce ao passo em que aumenta também a violência. Não deveria ser o inverso? A teoria das janelas quebradas, tratada mais adiante, permite uma reflexão aclarada sobre esta realidade que vive o Brasil.

⁴¹ BAYLEY, David. **The police and political development in Western Europe**. In: TILLY, Charles (Org.). *The formation of national States in Western Europe*. Princeton: Princeton University Press, 1975.

⁴² CRETELLA JR, José. **Do Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 24-25.

⁴³ CAESAR, C; REIS, T; VELASCO, C. **Cresce número de pessoas mortas pela polícia no Brasil; assassinatos de policiais caem** G1. Rio de Janeiro, mai. 2015 Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-no-brasil-assassinatos-de-policiais-caem.ghtml>>. Acesso 10 Nov. 2018.

3.3 Polícia Militar do Espírito Santo

A Constituição do Estado do Espírito Santo define a competência de atuação da Polícia Militar do estado em seu artigo 130⁴⁴ - Que redefiniu a atuação da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES). A partir desse dispositivo constitucional, combinado com o conteúdo disposto sobre a Polícia Militar na Constituição Federal⁴⁵, a própria instituição, em seu Plano Estratégico⁴⁶ para o período de 2016 a 2019, descreve a sua identidade corporativa, ou seja, sua missão, visão e valores:

Esta descrição permite a primeira análise, do ponto de vista institucional, da PMES. É possível notar imediatamente como está presente a cultura da disciplina e da hierarquia. A singularidade cinge as “soluções inovadoras na gestão da Segurança Pública” e “parceria com a comunidade capixaba”, reflexos do refinamento pelo qual passou a Segurança Pública, nacional e estadual, após as crises das últimas décadas. A esse propósito, Silva⁴⁷, lembra que “se faz necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais”.

A descrição acima não garante que esta modernização seja colocada em prática. Os próprios dados supracitados dos óbitos provocados por policiais militares e civis, no país, já demonstram que há uma controvérsia. O intuito deste tópico é enxergar a instituição de dentro para fora; o oposto será feito mais adiante. A Polícia Militar do Espírito Santo traduz a sua

⁴⁴ Art. 130: “A Polícia Militar compete com exclusividade, polícia ostensiva, e a preservação da ordem pública, e ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios perícias de incêndios, e explosões em local de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em leis”. (Constituição do Estado do Espírito Santo). Este artigo é produto da Emenda Constitucional nº 12, de 20 de agosto de 1997

⁴⁵ Art. 144, § 5º: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

⁴⁶ “Missão: Promover, em parceria com a comunidade capixaba, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Espírito Santo. Visão: Ser reconhecida como referência nacional em qualidade de serviços de polícia ostensiva e polo de soluções inovadoras na gestão da Segurança Pública. Valores: Comprometimento Organizacional; Disciplina Ética; Hierarquia; Interação Comunitária; Interesse público; Legalidade; e Promoção dos Direitos Humanos”. **Plano Estratégico da Polícia Militar do Espírito Santo (2016 –2019)**. Disponível em:

<https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Decretos/PLANO_ESTRATEGICO_2016_2019.pdf>. Acesso 10 Nov. 2018.

⁴⁷ SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional**. São Paulo: Forense. 2009. p. 636

incumbência, descrita nos dispositivos constitucionais, seja federal ou estadual, como “Policciamento Ostensivo Geral”⁴⁸.

Todas essas modalidades mencionadas de policiamento ostensivo comprovam que houve modernização técnica, com uso dos mais diversos aparatos. O que parece, no entanto, é que ainda não há clara compreensão da palavra “prevenção” para a segurança pública – essa nebulosidade já foi mencionada anteriormente. Pergunta-se se a Polícia Militar serve totalmente aos interesses da segurança pública resumindo a sua atuação em tão somente policiamento.

Pode parecer pouco relevante, mas é a palavra-chave utilizada no planejamento estratégico da instituição. Sendo ela totalmente corporativista, é muito provável que seus membros não consigam pensar a prevenção em consonância com os objetivos da segurança pública.

⁴⁸ Este policiamento pode ser: (i) aéreo, com uso de helicópteros (Salvamentos, resgates e acompanhamento tático) ou de aviões (patrulhamento ambiental e transporte de emergência); (ii) ambiental (prevenção e repressão a crimes ambientais); (iii) com cães (combate ao tráfico de drogas, controle de distúrbios civis, resgate de pessoas perdidas, soterradas, etc.); (iv) de choque (restabelecimento da ordem social); (v) de guarda (segurança a presídios, consulados, prédios públicos, etc.); (vi) escolar (segurança às escolas e universidades); (vii) escolta (proteção especial a pessoas ou bens); (viii) fluvial, lacustre e marítimo (patrulhamento com embarcações); (ix) motorizado (patrulhamento com veículos automóveis e motocicletas); (x) ostensivo a pé (patrulhamento básico, em geral com o uso de radiotransmissores); (xi) rodoviário (controle do trânsito em estradas rodoviárias); (xii) turístico (segurança e apoio a turistas); (xiii) montado (destinado principalmente a patrulhamento de parques, áreas rurais, regiões de acesso restrito, etc.); (xiv) controle de distúrbios civis; e (xv) policiamento de trânsito (policiamento e controle do trânsito urbano e em vias sob competência estadual). **Competências da PMES**. Disponível em <<https://pm.es.gov.br/competências>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

4. CRISE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 Teoria das Janelas Quebradas: desordem gera desordem

Após o giro excursionista pelo panorama da Segurança Pública no Brasil e pelo perfil institucional da Polícia Militar, cabe fazer uma leitura do que foi tratado à luz de uma teoria publicada por dois cientistas sociais da Escola de Chicago, em março de 1982, a *Broken Windows Theory* (Teoria das Janelas Quebradas).

A referida teoria se baseia em um experimento⁴⁹ realizado anos antes, no qual dois automóveis idênticos foram deixados em vias públicas – um no Bronx, então uma zona pobre e conflituosa de Nova Iorque, e o outro em Palo Alto, zona rica e tranquila da Califórnia. O carro abandonado na zona pobre começou a ser vandalizado em poucas horas: levaram tudo o que pudesse ser aproveitado e destruíram o restante. O outro, deixado na zona rica, manteve-se intacto. Uma semana após, os investigadores envolvidos na pesquisa quebraram uma das janelas desse segundo automóvel. Ocorreu, então, o mesmo processo observado na periferia: o carro foi objeto de furto e destruição.

A conclusão dos cientistas, em 1982, desassociou a criminalidade da pobreza, relacionando-a ao desenvolvimento das relações sociais e à natureza humana. Baseando-se naquele experimento, explicaram que, se uma janela de um edifício for quebrada e não for reparada, a tendência é que as demais janelas do edifício também sejam apedrejadas, seguindo-se pela ocupação e pela destruição do mesmo.

Monaliza Montinegro⁵⁰, à luz da conclusão dos cientistas, afirma que:

desordem gera desordem; que um comportamento antissocial pode dar origem a vários delitos. Por isso, qualquer ato desordeiro, por mais que pareça insignificante, deve ser reprimido. Do contrário, pode ser difusor de inúmeros outros crimes mais graves. Serve as bases daquilo que a sociedade e a alguns setores da mídia hoje

⁴⁹ Experimento realizado por Philip Zimbardo em 1969, psicólogo da Universidade de Stanford.

⁵⁰ MONTINEGRO, monaliza. **A desordem gera desordem. Conheça a Teoria das Janelas Quebradas.** Justificando. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/05/26/a-desordem-gera-desordem-conheca-a-teoria-das-janelas-quebradas>>. Acesso em 9 de nov. 2018

defendem: a tolerância zero, que por coincidência também é o nome atribuído a uma teoria desenvolvida tempos atrás pelos mesmos estudiosos da Escola de Chicago.

No entanto, ela critica a avaliação – destacando seu conteúdo precipitado e, em certa medida, intencional. Essas teorias foram criadas com para serem usadas pelo prefeito de Nova York, que empregou uma política autoritária e de repressão no combate a criminalidade. Qualquer comportamento de se desalinhasse dos padrões sociais era combatido. Seguindo essa lógica, o crime é maior em áreas descuidadas, onde a sujeira e o maltrato são maiores. Além disso, pequenas faltas não punidas levam a faltas maiores e a delitos cada vez mais graves.

Em consonância com Montenegro, a Teoria das Janelas Quebradas é convincente, pois de fato a desordem gera desordem. O problema é que visa encarcerar as pessoas que sofrem com a ausência de estrutura física e social. Em Nova York, pequenos crimes, atos de vandalismo e depredação, beber em público, descansar em áreas públicas, deixar de pagar o estacionamento ou o transporte público, eram motivos de prisão.

Ela faz uma previsão de como seria, caso fosse aplicada no Brasil: “mendigos, flanelinhas, catadores de lixo, negros, crianças e adolescentes abandonados por suas famílias se cometessem o mínimo deslize deveriam ir pro [sic] xadrez”. Toda aquela “volúpia pelo encarceramento”, mencionada no fim do primeiro capítulo, retrocede à Teoria das Janelas Quebradas para colocar a punição, a exclusão e o sentimento de vingança coletivo acima do desejo de ressocializar.

Na verdade, o que ela menciona como previsão já ocorre aqui quando a polícia exerce suas atividades usando da discricionariedade. O problema é que os direitos sociais não são garantidos e as pessoas que infringem a lei são vistas como “inimigas” da sociedade. “Desordem gera desordem” parece, portanto, ser única conclusão adequada daquela teoria. Esta conclusão permite compreender os episódios ocorridos no Espírito Santo durante a greve dos policiais militares.

4.2 Crise da Segurança Pública no Estado do Espírito Santo e suas consequências

A “Crise da Segurança Pública no Espírito Santo” é como ficou conhecida uma série de eventos de criminalidade e caos em todo o território capixaba – ocorridos do 04 ao 25 de fevereiro de 2017 – quando os policiais militares do estado entraram em greve e não saíram dos quartéis para trabalhar. Eles reivindicavam correção de sua remuneração, que não ocorria desde 2010; e o pagamento dos valores retroativos.

Em 03 de fevereiro de 2017, as esposas e familiares de policiais militares protestaram pacificamente em frente ao Destacamento da Polícia Militar, no bairro de Feu Rosa, no município da Serra, impedindo que as viaturas saíssem do local para a realização do policiamento. Na madrugada do dia seguinte, a própria Polícia Militar iniciou uma paralisação, com realização de protestos nas cidades da Região Metropolitana da Grande Vitória⁵¹; e nos municípios de Linhares, Aracruz, Colatina e Piúma, no interior do estado. Durante todo o período da paralisação muitas famílias ocuparam os quartéis, permanecendo até o dia 25 de fevereiro.

Os policiais militares reivindicavam correção monetária dos salários defasados desde 2010, bem como o recebimento de valores que não receberam por conta da não atualização em todos aqueles anos. Reivindicavam também auxílio-alimentação, adicionais de periculosidade e de insalubridade. Reclamavam também do sucateamento e escassez dos equipamentos de trabalho, como a falta de coletes a prova de balas, viaturas em más condições de uso e precariedades no hospital da PM.

No terceiro dia, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo considerou a greve ilegal e ordenou o fim do movimento, com multa diária de cem mil reais aos responsáveis, em caso de descumprimento da decisão; e punições administrativas e criminais aos grevistas, já que a greve para policiais militares é proibida e pode ser enquadrada em crimes previstos no Código Penal Militar.

⁵¹ Formada pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Nada disso foi suficiente para dismantelar a paralisação e a anistia geral de sanções administrativas e judiciais, que poderiam ser impostas para todos os policiais e manifestantes, passou a ser mais uma das exigências. Dois dias depois, a Polícia Civil também fez uma paralisação, por conta da morte de um membro da corporação e pela desatualização dos salários, o que tornou o contexto ainda mais grave.

Um dia antes da paralisação da Polícia Civil, houve confrontos entre civis que protestaram pela volta do policiamento e foram tentar convencer os manifestantes a desocuparem os quartéis. Quase no fim da greve, a Justiça Estadual mandou identificar, intimar e citar todas as pessoas que estivessem bloqueando as sedes da Polícia Militar, e autorizou a força policial para a retirada dos ocupantes, sob pena de multa diária.

Ainda nos primeiros dias de paralisação, houve tentativas de negociação com o governo do Espírito Santo, que se mostrou pouco aberto ao diálogo. O governador licenciado, Paulo Hartung – curiosamente o mesmo governador da época em que os presídios capixabas foram denunciados à ONU – chamou de “chantagem” o ato dos policiais militares. Também participaram das negociações os ministros da Defesa, Raul Jungmann, do Gabinete de Segurança Institucional, Sérgio Etchegoyen, da Secretaria de Governo, Antonio Imbassahy, o ministro interino da Justiça, José Levi Mello do Amaral Júnior e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot⁵².

Diante das exigências dos grevistas e da inflexibilidade do governo, o desfecho foi tardio para evitar toda a violência que ocorreu no Espírito Santo. Somente em 24 de fevereiro, por meio de uma reunião mediada pelo Ministério Público do Trabalho, houve consenso entre as partes e os quartéis foram desocupados no dia seguinte.

A paralisação de Policiais Militares é inconstitucional⁵³. Em consonância com o processualista penal Dirceu Augusto da Câmara Valle⁵⁴, "são tropas armadas, baseadas em

⁵² VENTURINI, Lilian. **O que pode acontecer com os policiais militares no Espírito Santo**. Jornal Nexo. 12 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/12/O-que-pode-acontecer-com-os-policiais-militares-no-Esp%C3%ADrito-Santo>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

⁵³ Conforme prevê o artigo 142, inciso IV da CRFB/1988.

⁵⁴ BEZERRA, Mirthyani. **Por que policiais militares não podem entrar em greve?**. UOL Notícias. 7 fev. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/07/policiais-militares-nao-podem-fazer-greve-entenda-por-que.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

hierarquia e disciplina. Elas têm condições de tomar o Estado. Então, o constituinte entendeu por bem impedir que os PMs e militares das Forças Armadas tivessem a possibilidade de fazer greve". Esta regra constitucional não é exclusividade do Brasil. Valle questiona o direito à paralisação também sob a ótica da essencialidade do serviço prestado pela Polícia Militar. É uma incoerência a instituição que promove a segurança pública prejudicar a sociedade para reivindicar um benefício próprio.

A greve da PM contou com uma particularidade que a definiu como "Greve Branca" por não ter havido represálias ou enfrentamento – já que ela própria seria a responsável por fazê-los. Ademais, os militares se apresentavam no quartel durante o período de greve, mas não saíam para realizar o policiamento. Segundo Valle "Qualquer categoria profissional fica em casa quando está paralisada. Mas o militar não pode, porque a ausência dele do quartel é transgressão, ele pode responder por crime de deserção".

A greve era ilegal, mas o poder executivo estadual também tinha grande responsabilidade por se omitir na revisão do subsídio dos funcionários públicos, conforme declara o ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio:

O verdadeiro prejudicado com a paralisação da máquina administrativa é o administrado. Daí a importância da garantia constitucional. Essa se revela na leitura do artigo 37, inciso X⁵⁵, da Constituição. (...) O quadro demonstra o desprezo do Executivo ao que garantido constitucionalmente aos servidores públicos quanto ao reajuste da remuneração de forma a repor o poder aquisitivo da moeda. Nas esferas federal, estadual e municipal, em verdadeiro círculo vicioso, os olhos são fechados à cláusula clara e precisa do inciso X do artigo 37 da Carta Federal, asseguradora da revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices⁵⁶.

A justificativa para a não revisão era de ordem financeira. Alegava-se que aumentar as despesas, naquele momento, faria a gestão desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal. O ministro Marco Aurélio⁵⁷, todavia, diz:

⁵⁵ BRASIL. Constituição (1988). Art. 47, X- Art. 39, § 4º. Constituição da República Federativa do Brasil.

⁵⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. Recurso Especial nº 565.089/SP

⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. Recurso Especial nº 1.112.524/DF.

A correção monetária plena é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte interessada, não constituindo um *plus* que se acrescenta ao crédito, mas um *minus* que se evita.

Em referencia ao não reajuste acrescenta Marco Aurélio:

a consequência é o achatamento incompatível com a própria relação jurídica mantida, decorrendo desse fenômeno a quebra de equação inicial e o enriquecimento sem causa por parte do Estado. Continua ele contando com a valia dos serviços que, paulatinamente, são remunerados de maneira a revelar decesso.

Torna a situação do poder executivo capixaba ainda mais difícil o disposto no § 6^o⁵⁸, do mencionado artigo 37, da Carta Magna, que responsabiliza o Estado pelos danos decorrentes da omissão em questão. Além disso, várias decisões judiciais⁵⁹ ⁶⁰, desde 2015, determinaram o pagamento de auxílio-alimentação aos policiais militares, mas foram ignoradas.

Durante o período no qual a Polícia Militar esteve ausente – sem realizar o policiamento ostensivo fora dos quartéis – os índices de criminalidade foram assustadores e inimagináveis para tempos de paz. Por conta do ambiente caótico, foi difícil até contabilizar os crimes ocorridos para a elaboração das estatísticas. Mesmo assim, vários órgãos se empenharam nesse recolhimento de dados; que foram divulgados por jornais e sites de notícia no transcorrer da crise. Alguns levantamentos dizem respeito àquele período na sua totalidade. Outros oferecem dados parciais por regiões ou dias específicos.

As estimativas não foram tão precisas, mas tiveram números bastante próximos umas das outras. Em relação aos dados de mortes violentas, desde que foi iniciada a paralização (04 de fevereiro) até o dia do acordo entre a Polícia Militar e o Governo do Estado (24 de fevereiro),

⁵⁸ CRFB/1988, art. 37, § 6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

⁵⁹ESPIRITO SANTO, tribunal de Justiça. 0042525-38.2014.8.08.0024. TJES. Disponível em: <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/292334?view=content>>. Acesso em 20 de nov. 2018.

⁶⁰ESPIRITO SANTO, tribunal de Justiça. 0006793-59.2015.8.08.0024. TJES. Disponível em <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/403131?view=content>>. Acesso em 20 de nov. 2018.

os quatro principais levantamentos⁶¹ foram: do Ministério Público do Espírito Santo, 210 mortes; do Sindicato dos Policiais Civis (Sindipol), aproximadamente 215; da Transparência ativa do site da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Sesp), 202; e da Resposta da Sesp à ONU, 224.

O maior número foi registrado no município mais populoso do ES, a Serra, com 50 homicídios. Foi lá, inclusive, onde ocorreu o primeiro protesto realizado pelos familiares dos PMs. Estima-se, também, que em todo o estado, os dias com mais homicídios foram 6 de fevereiro (40 mortes) e 7 de fevereiro (22 mortes). A maior parte das vítimas era jovem e parda⁶².

O Departamento Médico Legal (DML) de Vitória trabalhou muito além da sua capacidade naqueles dias, e vários corpos ficaram espalhados pelos corredores⁶³. Normalmente, o departamento, que comporta até 36 corpos, realiza três perícias e libera dois corpos por dia. Foi necessário recorrer à ajuda das Forças Armadas e da Força Nacional para conter os crimes⁶⁴.

O Sindicato dos Policiais Civis do Espírito Santo (Sindipol) registrou, somente nos doze primeiros dias de paralização, 921 ocorrências de furtos e roubos de veículos. Dentre os quais, 702 roubos – com uso de algum tipo de arma; e 219 furtos⁶⁵. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo estimou que o prejuízo no setor comercial foi de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); sem levar em consideração as depredações e assaltos aos comércios – se considerados, esse prejuízo seria 10% maior. Calcula-se que, pelo menos, trezentas lojas foram saqueadas e depredadas.

⁶¹ MACHADO, Viviane. **Crise da segurança faz 1 ano e onda de homicídios volta a crescer no ES**. G1. Globo. Disponível em: < <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/crise-da-seguranca-faz-1-ano-e-onda-de-homicidios-volta-a-crescer-no-es.ghtml>>. Acesso em 10 nov. 2018.

⁶² MACHADO, Viviane. **Jovens e pardos são maioria entre mortos em onda de violência no ES**. G1. GLOBO. 16 fev. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/jovens-e-pardos-sao-maioria-entre-mortos-em-onda-de-violencia-no-es.html>>. Acesso em 10 nov. 2018.

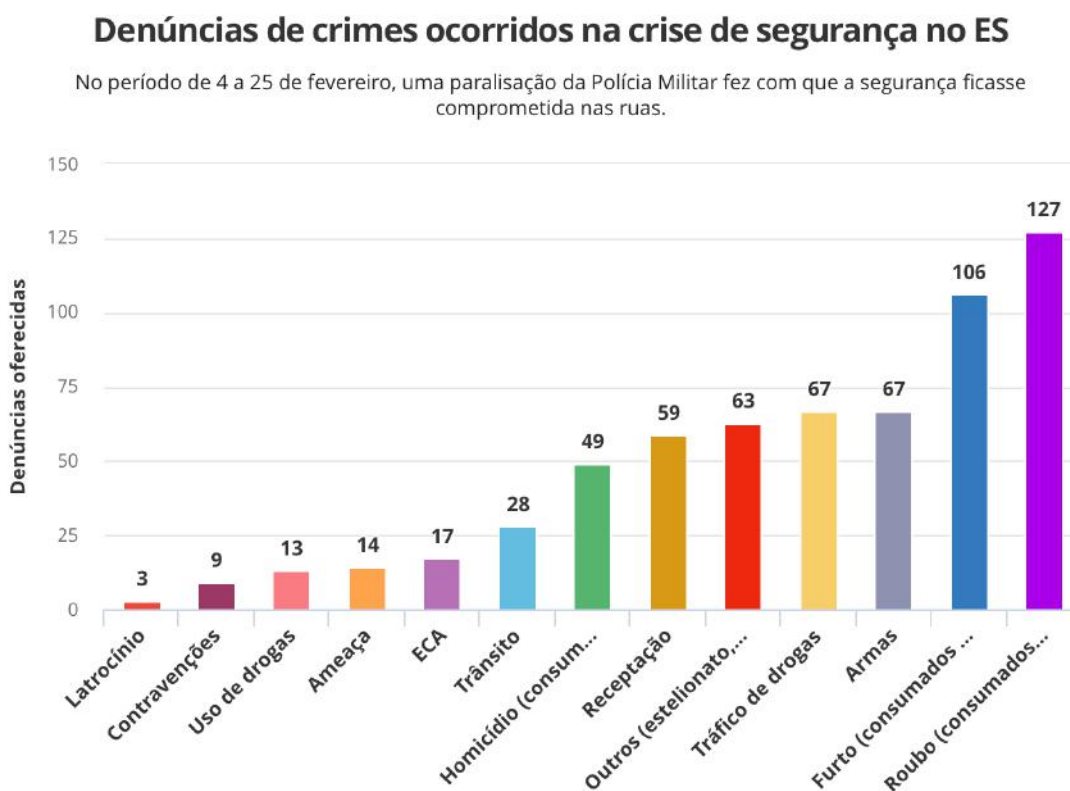
⁶³ **Espírito Santo já registra 75 homicídios desde o início da paralisação da PM**. 7 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/02/espírito-santo-ja-registra-75-homicidios-desde-o-inicio-da-paralisacao-da-pm-1014021811.html>>. Acesso em 10 de nov. 2018.

⁶⁴ **Com PM em greve, ES tem aumento de violência e pede ajuda do Exército**. Folha de S.Paulo. Uol. 6 de fevereiro de 2017. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/02/1856179-com-pm-em-greve-es-tem-aumento-de-violencia-e-pede-ajuda-do-exercito.shtml>>. Acesso em 10 de nov. 2018

⁶⁵ **Delegacia de roubos de veículos no ES registra 921 casos em 12 dias**. G. Globo. Espírito Santo. 17 de nov de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/delegacia-de-roubos-de-veiculos-no-es-registra-921-casos-em-12-dias.html>>. Acesso em 10 de nov. 2018.

Em julho de 2017, o Ministério Público do Espírito Santo divulgou que fez mais de 700 denúncias de crimes ocorridos durante a greve, dentre os quais estavam: homicídios, latrocínios, incêndios a ônibus, furtos, roubos, ameaças, dentre outros, conforme demonstra o gráfico⁶⁶

Figura 3 - DENÚNCIAS DE CRIMES OCORRIDAS NA CRISE DE SEGURANÇA NO ES



No decorrer da greve, muitas lojas, escolas e postos de saúde permaneceram fechados. A volta às aulas foi suspensa para os alunos da rede pública de ensino⁶⁷, até porque os transportes não funcionaram normalmente. A operadora do trem de passageiros da Estrada de Ferro Vitória-Minas, suspendeu a circulação da composição no trecho que passa pelo Espírito

⁶⁶ **Crise na Segurança faz 1 ano e onda de homicídios volta a crescer no ES.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/crise-da-seguranca-faz-1-ano-e-onda-de-homicidios-volta-a-crescer-no-es.ghtml>>. Acesso em 10 de nov. 2018.

⁶⁷ **Mesmo com Exército, Grande Vitória segue com escolas e lojas fechadas.** Globo. Espírito Santo. 7 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/es-tem-2-dia-sem-onibus-escolas-fechadas-e-populacao-em-casa.html>>. Acesso em 10 de nov. 2018

Santo por dois dias⁶⁸. E muitas prefeituras cancelaram suas programações para a o carnaval, devido à falta de policiamento⁶⁹.

Os efeitos da Crise da Segurança Pública no Espírito Santo afetaram, inclusive, os próprios policiais militares. Segundo a Associação dos Oficiais Militares do Espírito Santo, um ano após o evento, quase 700 policiais militares haviam deixado os quadros da polícia e mais 350 estavam para sair. Além disso, centenas de aposentadorias foram antecipadas e muitos policiais foram afastados por problemas psicológicos. A polícia militar passou a funcionar com um déficit de aproximadamente mil policiais, em relação ao número previsto pela Lei que regula o Quadro Organizacional da PMES, sobrecarregando aqueles que continuam trabalhando⁷⁰.

Todo o ocorrido repercutiu fortemente no Brasil e, mais uma vez, a segurança pública do estado repercutiu internacionalmente. A situação foi comparada à Anarquia pelos jornais estrangeiros, conforme se verá em algumas das principais manchetes sobre o ocorrido.

No Reino Unido, os jornais *O The Sun* e o *Daily Mail*, exibiram fotos de pessoas feridas e de um ônibus sendo queimado. Mostraram até uma citação das redes sociais, que dizia "Os bandidos estão atirando aleatoriamente em quem passa na rua no Espírito Santo. Meu Deus, o que está acontecendo?", comparando ao filme *The Purge* – no qual pessoas cometem crimes com a suspensão temporária das leis. A manchete do, o *The Sun*⁷¹ dizia: "*They are shooting at random': Lawless chaos in Brazil with shops looted, buses burnt and dead bodies littering the street after cops go on strike over low pay*". O *Daily Mail*⁷² mostrou vídeos de saques a lojas, com a manchete "*Thugs are randomly shooting at anyone who passes': Looting, rape*

⁶⁸ **Violência no ES leva à suspensão da circulação de trens entre Vitória e Minas.** IstoÉ. 10 de fevereiro de 2017. Disponível em <<https://istoe.com.br/violencia-no-es-leva-a-suspensao-da-circulacao-de-trens-entre-vitoria-e-minas/>>. Acesso em: 10 nov. 2018

⁶⁹ **Insegurança faz prefeituras do ES cancelarem carnaval.** G1 Globo. Espírito Santo. 20 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/carnaval/2017/noticia/2017/02/inseguranca-faz-prefeituras-do-es-cancelarem-carnaval.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

⁷⁰ **Crise na Segurança faz 1 ano e onda de homicídios volta a crescer no ES.** Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/crise-da-seguranca-faz-1-ano-e-onda-de-homicidios-volta-a-crescer-no-es.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

⁷¹ **Lawless Brazil looted burnt bodies cops Strike.** The SUN. Disponível em: <<https://www.thesun.co.uk/news/2799002/lawless-brazil-looted-burnt-bodies-cops-strike/>>. Acesso em 10 de nov de 2018.

⁷² **Thugs radomly shooting passes.** Daily Mail UK. Disponível em: <<https://www.dailymail.co.uk/news/article-4195318/Thugs-randomly-shooting-passes.html>>. Acesso em: 10 nov de 2018.

and murder break out on the streets of Brazil after military police go on strike in the state of Espírito Santo".

Nos Estados Unidos o *The Wall Street Journal*⁷³, na versão online, noticiou: “Chaos Swells Amid Police Strike in Brazil State”. Na Alemanha, a página em inglês da *Deutsche Welle*⁷⁴ trouxe as informações com a manchete “*Police strike plunges Brazil state into lawlessness*”. A emissora de televisão Al Jazeera⁷⁵, do Catar, publicou na sua página em inglês: “*Brazil state faces deadly chaos amid police strike*”. O site australiano News.com.au⁷⁶ trouxe em sua manchete “*Police strike in Brazil: Streets of death as anarchy and chaos rule*”.

Geralmente, numa situação caótica, as pessoas não têm a real noção daquilo que se passa no todo. Os meios de comunicação, portanto, ao passo em que informam, propagam o caos e do sentimento de insegurança. Se a Polícia Militar – principal referência das pessoas em realizar a segurança pública – é considerada a “responsável” por este caos, é natural que a sociedade se afaste da instituição. Este afastamento, contudo, não é exclusividade do Espírito Santo. No Brasil inteiro se observa este mesmo distanciamento, dada a desconfiança da força policial pelo histórico que possui.

4.3 Análise das Estatísticas de Criminalidade do Espírito Santo: durante a Crise da Segurança Pública e períodos posteriores

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sesp) do Espírito Santo disponibiliza estatísticas criminais de homicídios dolosos, crimes letais intencionais e homicídios de mulheres, de todo o ano de 2017 e de janeiro a outubro de 2018.

⁷³**Chaos swells amid police strike in Brazil State.** WSJ. Disponível em: <<https://www.wsj.com/articles/chaos-swells-amid-police-strike-in-brazil-state-1486572445>>. Acesso em: 10 nov de 2018.

⁷⁴**Police strike plunges Brazil into lawlessness.** DW. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/police-strike-plunges-brazil-state-into-lawlessness/a-37464968>>. Acesso em 10 de nov de 2018. Acesso em 10 nov. 2018

⁷⁵**Brazil State faces deadly chaos police Strike.** Aljazeera. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2017/02/brazil-state-faces-deadly-chaos-police-strike-170208195531770.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

⁷⁶**Police strike in Brazil streets of death as anarchy and chaos rule.** NEWS. Disponível em: <<https://www.news.com.au/world/south-america/police-strike-in-brazil-streets-of-death-as-anarchy-and-chaos-rule/news-story/f27b6348144bfc512ac1d49875df95f3>> Acesso em: 15 nov. 2018

Com a finalidade de comprovar a hipótese, acima mencionada, serão apreciados os índices de criminalidade de fevereiro de 2017 – momento da greve dos policiais militares do Espírito Santo; e de fevereiro de 2018, por apresentaram semelhanças na quantidade de dias e nas características das atividades das pessoas nessa época do ano.

Analisar-se-ão, também, os índices de janeiro de 2017, para que seja notado o salto no número de crimes praticados; e os de março e abril de 2017, mostrando que houve redução imediata. O foco é sempre observar como os números da criminalidade oscilam nos meses com policiamento ostensivo e no mês sem.

Note-se que as únicas estatísticas disponíveis no *website*⁷⁷ da Sesp tratam dos dados de crimes pouco sofisticados. Ou seja, não dependem de organizações criminosas complexas. São crimes que qualquer cidadão, mesmo sem histórico criminal, pode cometer. Todas as estatísticas seguintes tem a mesma fonte⁷⁸. Nas estatísticas dos homicídios dolosos, existem os dados por cada região do estado conforme as ilustrações a seguir:

Figura 4 - TABELA DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO POR REGIÃO EM 2017

Homicídios Dolosos - 2017													
Região	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Metropolitana	50	134	74	76	56	66	46	68	49	59	67	55	800
Norte	22	44	33	33	26	18	27	22	18	26	19	26	314
Sul	10	15	5	6	5	6	4	7	10	8	8	6	90
Noroeste	11	26	14	12	8	6	11	15	11	14	8	12	148
Serrana	4	8	4	7	2	4	5	4	4	8	3	3	56
Estado	97	227	130	134	97	100	93	116	92	115	105	102	1408

⁷⁷ **Estatísticas Criminais.** Governo no Estado do Espírito Santo. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. Observatório da Segurança Pública. Disponível em: <<https://sesp.es.gov.br/estatisticas-criminais-2>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

⁷⁸ Fonte: Ciodes Dados Consolidados: Observatório da Segurança Pública / Sesp.

Figura 5 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO EM 2017

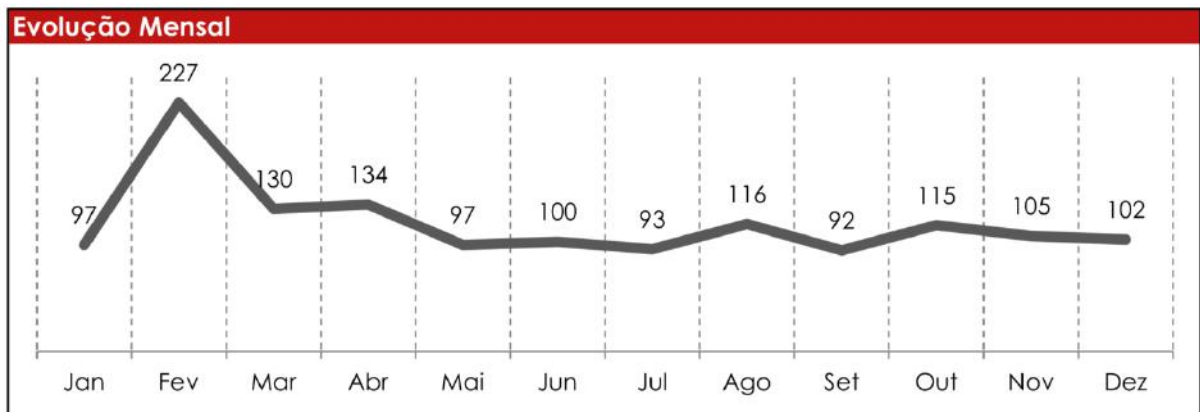
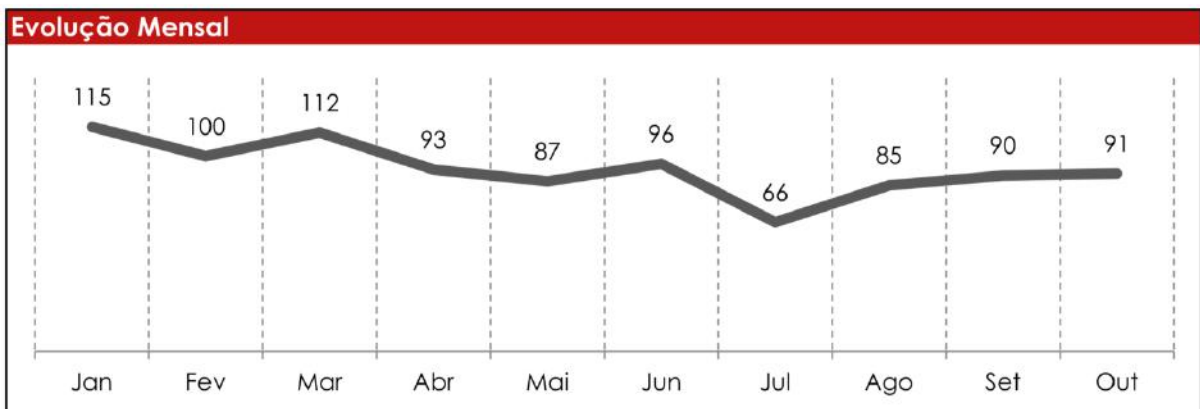


Figura 6 - TABELA DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO POR REGIÃO EM 2018

Homicídios Dolosos - 2018													
Região	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Metropolitana	71	56	61	43	56	52	47	43	50	43			522
Norte	17	21	31	28	9	20	11	17	16	20			190
Sul	10	8	4	11	7	10	7	6	9	5			77
Noroeste	10	13	10	6	9	11	0	12	12	15			98
Serrana	7	2	6	5	6	3	1	7	3	8			48
Estado	115	100	112	93	87	96	66	85	90	91			935

Figura 7 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO ESPÍRITO SANTO EM 2018



No mês de janeiro de 2017, ocorrerem 97 homicídios em todo o estado. No mês de fevereiro daquele ano, durante a ausência dos policiais nas ruas, esse número subiu para 227. Um ano depois, em fevereiro de 2018, com o policiamento funcionando normalmente, foram apenas 100 homicídios. No mês de março de 2017, o número desses crimes caiu para 130. Ou seja, é uma quantidade maior em relação a janeiro, mas muito menor em relação a fevereiro. É evidente que sem a greve dos policiais, esse número em fevereiro de 2017 seria muito menor. E que os meses de março e abril apresentam reflexos da crise ocorrida em fevereiro.

Note-se que a região metropolitana foi a mais afetada pela greve em quantidade. Nas demais regiões, exceto a região serrana, a quantidade de homicídios dolosos de fevereiro de 2017 em relação a fevereiro de 2018 é de quase o dobro. Na região serrana, a quantidade de homicídios dolosos, apesar de muito baixa em relação às demais, foi quatro vezes maior.

Sobre os crimes letais intencionais, as estatísticas trazem os números de homicídios dolosos somados aos crimes de latrocínio e de lesão corporal seguida de morte, que também são detalhados individualmente nas tabelas abaixo:

Figura 8 - TABELA DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2017

Crimes Letais Intencionais - 2017				
Mês	Homicídios Dolosos	Latrocínios	Lesão Corporal Seguida de Morte	Total
Janeiro	97	0	1	98
Fevereiro	227	6	3	236
Março	130	8	0	138
Abril	134	4	0	138
Maio	97	3	1	101
Junho	100	3	1	104
Julho	93	7	1	101
Agosto	116	4	0	120
Setembro	92	1	1	94
Outubro	115	1	0	116
Novembro	105	2	3	110
Dezembro	102	5	0	107
Total	1408	44	11	1463

Crimes Letais Intencionais: Somatórios dos incidentes de Homicídio Doloso, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte

Figura 9 - TABELA DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2018

Crimes Letais Intencionais - 2018				
Mês	Homicídios Dolosos	Latrocínios	Lesão Corporal Seguida de Morte	Total
Janeiro	115	3	0	118
Fevereiro	100	3	1	104
Março	112	6	1	119
Abril	93	4	3	100
Maio	87	2	1	90
Junho	96	2	0	98
Julho	66	4	0	70
Agosto	85	3	2	90
Setembro	90	3	0	93
Outubro	91	3	0	94
Novembro				
Dezembro				
Total	935	33	8	976

Crimes Letais Intencionais: Somatórios dos incidentes de Homicídio Doloso, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte

Em janeiro de 2017, houve apenas uma lesão corporal seguida de morte e nenhum latrocínio. No mês seguinte, mês da greve, ocorreram 6 latrocínios e 3 lesões corporais seguidas de morte. Em fevereiro de 2018 ocorreu metade dos latrocínios em relação a fevereiro de 2017; e três vezes menor foi a quantidade de lesão corporal seguida de morte. Subiu o número de latrocínios no mês que sucedeu a greve, enquanto nenhuma lesão corporal seguida de morte foi registrada naquele mês. Os gráficos seguintes, demonstram, respectivamente, a soma da quantidade dos três crimes no ano de 2017 e de 2018:

Figura 10 - GRÁFICO DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2017

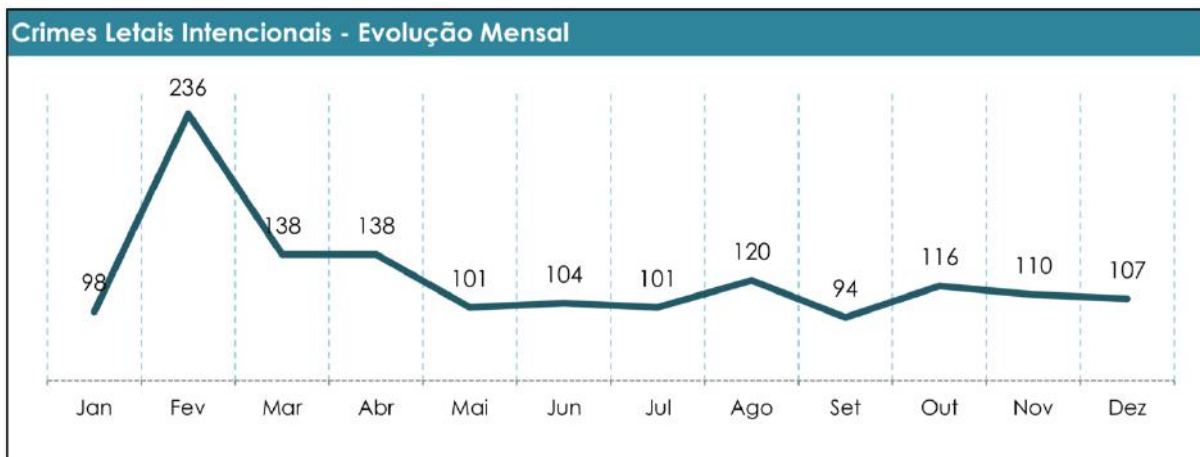
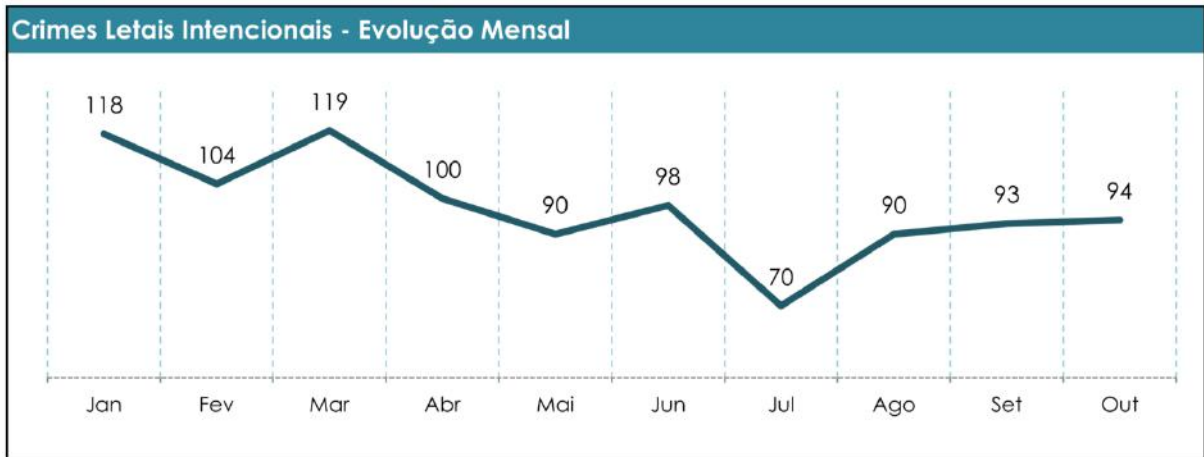


Figura 11 - GRÁFICOS DE CRIMES LETAIS INTENCIONAIS NO ESPÍRITO SANTO EM 2018



Por fim, as estatísticas de Homicídio de Mulheres trazem um dado peculiar, que é o número de feminicídios⁷⁹ ocorridos no Espírito Santo. O estado é um dos mais violentos contra as mulheres e, em 2017, foi o que mais teve registros de feminicídio em toda a região sudeste, restando em terceiro lugar na posição nacional⁸⁰.

Figura 12 - TABELA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2017

Homicídios de Mulheres - 2017

Mês	*Feminicídio	Homicídio Doloso	Total (Feminicídio + Homicídio)
Janeiro	4	5	9
Fevereiro	4	12	16
Março	4	13	17
Abril	5	6	11
Maio	1	4	5
Junho	2	1	3
Julho	3	8	11
Agosto	7	11	18
Setembro	3	8	11
Outubro	4	10	14
Novembro	0	7	7
Dezembro	5	6	11
Total	42	91	133

*Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino. Decorre, muitas vezes, de circunstâncias e contextos de violência doméstica e familiar.

⁷⁹ Tipificado no Código Penal Brasileiro, no art. 121, § 2º, VI, quando o homicídio é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

⁸⁰ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/es-tem-a-maior-taxa-de-feminicídios-do-sudeste-e-a-3-maior-do-pais.ghtml>

Figura 13 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DE MULHERES EM 2017

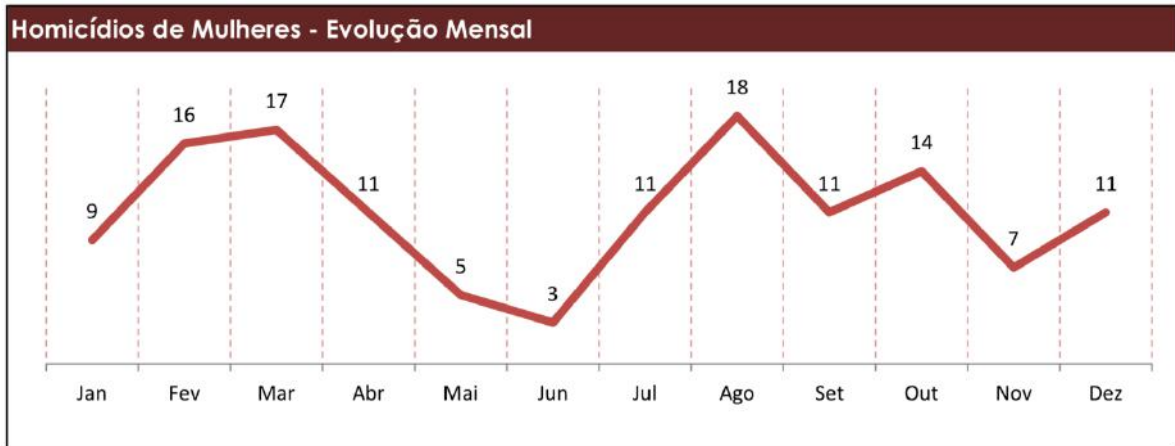


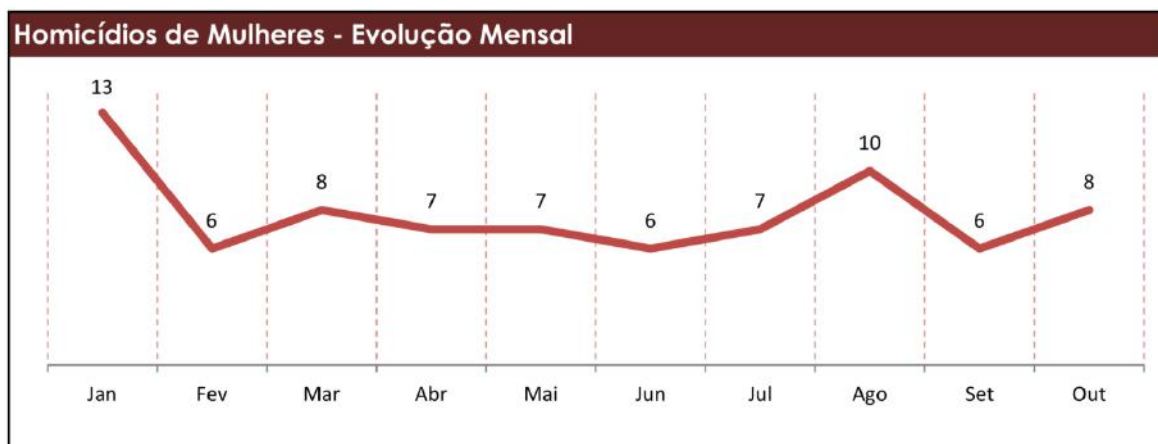
Figura 14 - TABELA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2018

Homicídios de Mulheres - 2018

Mês	*Feminicídio	Homicídio Doloso	Total (feminicídio + homicídio)
Janeiro	4	9	13
Fevereiro	1	5	6
Março	4	4	8
Abril	2	5	7
Mai	2	5	7
Junho	3	3	6
Julho	4	3	7
Agosto	1	9	10
Setembro	3	3	6
Outubro	4	4	8
Novembro			
Dezembro			
Total	28	50	78

*Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino. Decorre, muitas vezes, de circunstâncias e contextos de violência doméstica e familiar.

Figura 15 - GRÁFICO DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO ESPÍRITO SANTO EM 2018



Os números de fevereiro de 2017 foram expressivamente superiores aos de fevereiro de 2018. Enquanto neste foram registrados 6 homicídios de mulheres, no mês da greve da PM foram registrados 16. Em se tratando apenas de feminicídios no mês de fevereiro: em 2017 foram registrados 4 e, em 2018, foi registrado apenas um. Pode-se dizer que, apesar de a situação atípica durante a crise da Segurança Pública, os índices de homicídios de mulher se mantiveram altos durante todo o ano de 2017, com exceção de alguns meses. Após liderar o ranking do sudeste de feminicídio naquele ano, houve substancial redução a partir de fevereiro de 2018.

Diante dos dados expostos, é possível observar um aumento significativo do que, anteriormente, foi denominado “crimes pouco sofisticados” – aqueles que não demandam uma estratégia muito complexa. Para estes, a falta de policiamento ostensivo da polícia tem um efeito catalizador para a prática do delito, pois presume-se uma sensação de impunidade. É importante ressaltar que a polícia em si não é um meio para extinguir a potencialidade destes delitos, apenas uma forma de reduzir, de maneira significativa, estas práticas.

Não é possível conceber a polícia como uma forma de acabar com toda a criminalidade. Entretanto, é necessário pensar que a necessidades de políticas de curto, médio e longo prazo. Nos casos mais extremos, como o feminicídio, estamos falando de algo que não pode aguardar medidas de médio prazo, pois diz respeito a um bem irreparável: a vida de mulheres. Neste caso, por exemplo, a função de inibição deste potencial se mostra necessária.

O *Security Theater* cumpre uma função fundamental para a segurança pública de maneira geral, pois, por meio deste, pode-se atender as demandas mais urgentes, inibindo potenciais delitos e, diante desta redução, pensar em soluções a médio e longo prazo para que, desta forma, não seja mais necessária a sua inibição pois seu potencial ofensivo não será mais um risco, ainda que em momentos de crise.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da pesquisa que resultou neste trabalho monográfico, houve o cuidado para não enviesar a análise realizada a uma crítica de caráter ideológico. A segurança pública é assunto um tanto polêmico nos debates políticos dos partidos e dos movimentos sociais. Toda a crítica que aqui se faz, no entanto, refere-se à eficácia dos mecanismos escolhidos para garanti-la, tomando como referência o que dizem a legislação e os planos de gestão a respeito de como a segurança pública deve ser realizada.

Quanto ao objeto do trabalho, qual seja a Polícia Militar, preocupou-se em analisar o seu perfil institucional por meio das atividades que se propõe a realizar. Levou-se em consideração a descrição da própria instituição sobre a sua atuação, bem como os dados de como ela ocorre na prática e seus efeitos. A partir deste estudo, formulou-se a hipótese inspirada na teoria do *Security Theater*.

Na realidade, esta teoria condicionou a escolha do objeto, e não o contrário, no experimento de trazê-la para a realidade brasileira. O que o seu criador descreve para explicar como ela se dá nos Estados Unidos também é aplicável ao Brasil. Percebeu-se, porém, que ela poderia ser amplificada e plasmada num cenário muito mais recorrente aqui – oferecendo um diagnóstico completamente novo de problemas de muito tempo.

A escolha do estado do Espírito Santo como o espaço de observação do objeto aqui tratado, se deve à greve dos policiais militares que lá ocorreu, em fevereiro de 2017. A Polícia Militar atua em praticamente todas as cidades brasileiras. Os momentos em que ela se ausenta por completo são raros e não devem passar despercebidos dos estudos na área da Segurança Pública.

Outro aspecto muito importante para este trabalho é o medo que as pessoas têm da criminalidade urbana – que se devem, em grande medida, aos meios de comunicação. Estes dedicam boa parte de sua programação para dar notícias dos crimes ocorridos. É evidente que este medo e a sensação de insegurança influenciam na maneira como as instituições planejam

a sua atuação para combater a criminalidade, i. e., não basta atuar no combate, é preciso fazer com que a sociedade se sinta mais segura para que possam viver normalmente.

Quando se delineou o panorama da Segurança Pública no Brasil, percebeu-se que a legislação é bastante desenvolvida e apresenta soluções a longo prazo para os problemas nesta esfera. Conforme se viu, o direito à segurança está colimado no art. 5º, da Constituição Federal, conquanto direito individual, seguindo-se no art. 6º como direito social, ambos sendo dever do Estado e responsabilidade de todos. Há o delineamento da arquitetura da Segurança Pública no Brasil no art. 144, da Lei Maior, em que são distribuídas as funções das polícias.

Notou-se que, apesar de o Estado e toda a sociedade serem responsáveis pelos direitos sociais, inclusive a Segurança Pública, a responsabilidade por esta recai excessivamente sobre os policiais. Na maioria das vezes, os problemas não decorrem da atuação dos órgãos elencados no art. 144, mas estes órgãos precisam dar conta das consequências de quase todos esses problemas.

As soluções a longo prazo oferecidas pela legislação – exaltando e materializando os direitos sociais – podem tratar, na origem, as problemáticas de segurança pública. Pôde-se observar que onde a beleza desses direitos sociais se concretiza, os problemas de criminalidade são aliviados. Portanto, de maneira *lato sensu*, o investimento em desenvolvimento humano é a maneira mais eficiente para tratar essas questões.

Volvendo à Polícia Militar, objeto desta monografia, percebe-se que a sua atuação pouco se alinha às soluções supracitadas. Trata-se de um órgão cujo perfil institucional é altamente corporativista – baseado em princípios consolidados de disciplina e hierarquia, que, por sua vez, procuraram moldar a identidade e o comportamento dos indivíduos. Este perfil faz com que a PM se fortaleça enquanto instituição, mas engessa a formulação de estratégias mais eficazes, em consonância com as necessidades da sociedade.

No que cinge a atuação dos policiais militares, concluiu-se que os objetivos são “prevenir” e “combater” a criminalidade; e isso se dá por meio do “policciamento ostensivo”. A

própria PM assim descreve a sua atuação nos planos de estratégia e destrincham as diversas maneiras de realização desse policiamento ostensivo.

Atentando-se a esta descrição e como ela é colocada em prática, conforme demonstram as estatísticas e os noticiários, concluiu-se também que, nos objetivos da atuação da PM, a prevenção se confunde com a “inibição”. O policiamento ostensivo, portanto, serve muito mais para “inibir” do que para prevenir. Nesta seara, construiu-se a hipótese de que a PM faz um tipo de teatro de segurança (*Security Theater*) – já que inibição não é medida totalmente eficaz, visto que os policiais militares não podem estar em todo lugar a todo momento. Logo, onde não estão, os crimes poderiam ocorrer normalmente.

A teoria do *Security Theater*, apesar de criticar as medidas que fazem com que as pessoas se sintam mais seguras, sem realmente garantir a segurança, aponta um aspecto positivo dessa prática: ela pode sim inibir a criminalidade. Apesar de a Polícia Militar não poder estar presente em todos os lugares ao mesmo tempo, ela tem a “capacidade” ou “potencial” de estar em qualquer lugar.

Partindo-se desta afirmação, formulou-se uma segunda hipótese, que dá nome a esta monografia: “Onipresença da Polícia Militar”. Tendo o potencial de estar em qualquer lugar, onde há o policiamento ostensivo, as pessoas que pretendem praticar algum crime ficam inibidas de praticá-lo; ao mesmo tempo que todas as demais pessoas se sentem seguras. A melhor maneira de comprovar a hipótese da onipresença foi analisar os eventos ocorridos quando a polícia militar não estava presente e todos tinham consciência disso, dada a exasperada divulgação da mídia.

É o que justifica a escolha do momento de Crise da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Quando a polícia esteve em greve, o pânico tomou conta da população e a prática de crimes ficou descontrolada, saltando em todas as estatísticas elaboradas naquele período. Estas estatísticas são o argumento seguro de que na ausência da PM a criminalidade se arvora. É possível dizer também que, se a população do Espírito Santo não tivesse tomado conhecimento da greve, o aumento nos índices de criminalidade não teria sido tão expressivo.

Neste painel, tem-se um diagnóstico bastante útil de um dos erros cometidos na realização da segurança pública. O policiamento ostensivo não é suficiente para garantir segurança as pessoas. Tanto pelo fato de não ser totalmente eficaz, quanto por depender da presença (ou onipresença) dos órgãos inibidores e de repressão. Na realidade, o policiamento deve coexistir com outras medidas mais eficazes já elencadas, dentre as quais destaca-se a garantia dos direitos sociais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALJAZEERA. **Brazil State faces deadly chaos police Strike.** Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2017/02/brazil-state-faces-deadly-chaos-police-strike-170208195531770.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BAYLEY, David. **The police and political development in Western Europe.** In: TILLY, Charles (Org.). *The formation of national States in Western Europe.* Princeton: Princeton University Press, 1975.

BECK. Ulrich, **Sociedade de Risco: rumo à outra modernidade.** Tradução: Sebastião Nascimento, Editora 34, 2011. p. 61

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

CAESAR, C; REIS, T; VELASCO, C. **Cresce número de pessoas mortas pela polícia no Brasil; assassinatos de policiais caem G1.** Rio de Janeiro, mai. 2015. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-no-brasil-assassinatos-de-policiais-caem.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CARIELO, G; GRILLO, Marco. **Especialistas em segurança pública afirmam que país deve priorizar combate à violência.** Rio de Janeiro: O Globo, dez. 2017. Disponível em Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/especialistas-em-seguranca-publica-afirmam-que-pais-deve-priorizar-combate-violencia-22202383>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

COHEN. Stanley. **Folk Devils and Moral Panics, the creation of the Mods and Rockers.** Ed. Routledge, 2011, Introduction. XXXIV.

CRETELLA JR, José. **Do Poder de Polícia.** Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 24-25
Daily Mail UK. **Thugs radomly shooting passes.** Disponível em: <<https://www.dailymail.co.uk/news/article-4195318/Thugs-randomly-shooting-passes.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** 13.ed. São Paulo: Nacional, 1987 (Texto originalmente publicado em 1895).

DW. **Police strike plunges Brazil into lawlessness.** Disponível em: <<https://www.dw.com/en/police-strike-plunges-brazil-state-into-lawlessness/a-37464968>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Segurança pública no brasil contemporâneo: paradigma equivocado.** Oxfam Brasil, São Paulo. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacoes/cada-vez-mais-desigual/seguran%C3%A7a-publica-no-brasil-contemporaneo-paradigma-equivocado>>. Acesso em: 9 nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. São Paulo: Cortez. 2004.

GASPARI, Hélio. **As masmorras de Hartung aparecerão na ONU**. Folha de São Paulo. São Paulo, mar. 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0703201010.htm>>. Acesso em: 1 nov. 2018.

G1. **Crise da segurança faz 1 ano e onda de homicídios volta a crescer no ES**. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/crise-da-seguranca-faz-1-ano-e-onda-de-homicidios-volta-a-crescer-no-es.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018

_____. **Jovens e pardos são maioria entre mortos em onda de violência no ES**. 16/02/2017. Disponível em <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/jovens-e-pardos-sao-maioria-entre-mortos-em-onda-de-violencia-no-es.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018

_____. **Delegacia de roubos de veículos no ES registra 921 casos em 12 dias.** Espírito Santo. 17 de nov de 2017. Disponível em <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/delegacia-de-roubos-de-veiculos-no-es-registra-921-casos-em-12-dias.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018

_____. **Crise na Segurança faz 1 ano e onda de homicídios volta a crescer no ES**. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/crise-da-seguranca-faz-1-ano-e-onda-de-homicidios-volta-a-crescer-no-es.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

_____. **Mesmo com Exército, Grande Vitória segue com escolas e lojas fechadas**. Espírito Santo. 7 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/es-tem-2-dia-sem-onibus-escolas-fechadas-e-populacao-em-casa.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. **Insegurança faz prefeituras do ES cancelarem carnaval**. Espírito Santo. 20 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/carnaval/2017/noticia/2017/02/inseguranca-faz-prefeituras-do-es-cancelarem-carnaval.html>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. **Crise na Segurança faz 1 ano e onda de homicídios volta a crescer no ES**. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/crise-da-seguranca-faz-1-ano-e-onda-de-homicidios-volta-a-crescer-no-es.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. **Espírito Santo tem a maior taxa de feminicídio do sudeste e a 3º maior do país**. Disponível em <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/es-tem-a-maior-taxa-de-feminicidios-do-sudeste-e-a-3-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018

ISTOÉ, revista. **Violência no ES leva à suspensão da circulação de trens entre Vitória e Minas**. 10 de fevereiro de 2017. Disponível em <<https://istoe.com.br/violencia-no-es-leva-a-suspensao-da-circulacao-de-trens-entre-vitoria-e-minas/>>. Acesso em: 10 nov. 2018

JARDIM, Afrânio Silva. **A perversidade da mídia e a sociedade ingênua. A sociedade refém do poder econômico**. Disponível em: <<http://emporiadodireito.com.br/a-perversidade-da-midia-e-a-sociedade-ingenua/>>. Acesso em 20 de novembro de 2018>. Acesso em: 11 nov. 2018.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN. Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/brasil-dobra-numero-de-presos-em-11-anos-diz-levantamento-de-720-mil-detentos-40-nao-foram-julgados.ghml>> Acesso em 9 nov. 2018

LFG, **Crimes mais praticados no Brasil que lotam as penitenciárias.** LFG, jun. 2018. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/crimes-mais-praticados-no-brasil-que-lotam-as-penitenciarias>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MISSE, Michel. **Violência: o que foi que aconteceu?** Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência da UFRJ, sem data. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsites/upload/60/Violência%20o%20que%20foi%20que%20aconteceu.pdf>> Acesso em: 9 nov. 2018.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedade na Europa.** São Paulo: Edusp. 2001.

MONTINEGRO, monaliza. **A desordem gera desordem. Conheça a Teoria das Janelas Quebradas.** Justificando. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/05/26/a-desordem-gera-desordem-conheca-a-teoria-das-janelas-quebradas>>. Acesso em 9 nov. 2018

¹ MUNIZ, Jcqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro.** (Tese). Doutorado em Ciência Política. Programa de Doutorado em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999. p. 23

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

NEWS. **Police strike in Brazil streets of death as anarchy and chaos rule.** Disponível em: <<https://www.news.com.au/world/south-america/police-strike-in-brazil-streets-of-death-as-anarchy-and-chaos-rule/news-story/f27b6348144bfc512ac1d49875df95f3>> Acesso em: 15 nov. 2018

NOTÍCIAS, uol. **Por que policiais militares não podem entrar em greve?** 7 de fevereiro de 2017.. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/07/policiais-militares-nao-podem-fazer-greve-entenda-por-que.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 10 nov. 2018

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed. p. 362-364.

PLANO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA 2015-2019. ESPIRITO SANTO. Disponível em <https://sesp.es.gov.br/Media/sesp/Gestão%20estratégica/PLANO%20DE%20SEGURANÇA%202015-2018_versão1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

POPPER, K.R.; ECCLES, J. **The Self and its brain.** Berlin: Springer Verlag, 1977. p. 75

Rolim, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Oxford (Inglaterra): University of Oxford, Centre for Brazilian Studies. 2006. p. 25

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Oxford (Inglaterra): University of Oxford, Centre for Brazilian Studies. 2006. p. 25

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 6. ed. atual. até a Emenda Constitucional 57, de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009. Pg. 777-778.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. s/ ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 80.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional**. São Paulo: Forense. 2009. p. 636.
SUNSTEIN, Cass; VERMEULE, Adrian. **Interpretation and Institutions**. Chicago Public Law and Legal Theory Working Paper Series, No. 28, 2002.

SAPORI, Flavio Luis. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p 14.

SCHNEIER, Bruce. **Beyond Security Theater**. Schneier on Security, nov. 2009. Disponível em: <https://www.schneier.com/essays/archives/2009/11/beyond_security_thea.html>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SÃO PAULO, Folha de . **Com PM em greve, ES tem aumento de violência e pede ajuda do Exército..** Uol. 6 de fevereiro de 2017. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/02/1856179-com-pm-em-greve-es-tem-aumento-de-violencia-e-pede-ajuda-do-exercito.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018

VENTURINI, Lilian. **O que pode acontecer com os policias militares no Espirito Santo**. Jornal Nexo. 12 de fev. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/12/O-que-pode-acontecer-com-os-policiais-militares-no-Esp%C3%ADrito-Santo>>. Acesso em 10 de nov. 2018

WSJ. **Chaos swells amid police strike in Brazil State**. Disponível em: <<https://www.wsj.com/articles/chaos-swells-amid-police-strike-in-brazil-state-1486572445>>. Acesso em 10 de nov de 2018.

¹ ZANOBINI, Guido. **Corso di diritto amministrativo**. Bolonha: Il Molino, 1950, v. 5, p. 17